



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7883/2024 - Quinta-feira, 25 de Julho de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	11
SECRETARIA JUDICIÁRIA	18
TRIBUNAL PLENO	23
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	30
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	44
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	52
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	53
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	58
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	60
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	67
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	69
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA	71
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	73
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	76
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	78
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	82
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	84
COMARCA DE PARAGOMINAS	87
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	93
COMARCA DE OURÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURÉM	95
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	97
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	102
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	104
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ	108
COMARCA DE AURORA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ	110
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	112
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	113
COMARCA DE CURUÇÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURUÇA	114
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	116

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----118

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IPIXUNA DO PARÁ-----120

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3590/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2024/02044;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora MARIA BENEDITA FONSECA RIBEIRO, matrícula funcional nº2372, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão B08CTAJ, lotada na Comarca de Belém, de acordo com o artigo 13 da Emenda Constitucional nº 77/2019, caput, incisos I a IV, §6º, inciso I, §7º, inciso I e 8º; e nos artigos 130, 131, §1º, inciso XII e 140, inciso III da Lei estadual nº5.810/1994 e no Art. 28, inciso I, alínea "A" da Lei Estadual nº 6.969/2007, contando com o tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias contados até 22/07/2024

PORTARIA Nº 3591/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2024/02214;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a Exma. Sra. magistrada MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, matrícula funcional nº1635, no cargo de Desembargadora, classe/padrão MAGDESUN, lotada na Comarca de Belém, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 93, VI (redação dada pela EC n. 20/98) c/c art. 3º da EC n. 47/2005 e art. 2º da ECE nº77/2019, bem como na Lei Federal n. 14.520/2023 c/c a Lei Estadual nº9.857/2023, contando com o tempo de contribuição de 53 (cinquenta e três) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias até 24/07/2024.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional, observado os termos previstos no artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 3633/2024-GP. Belém, 23 de julho de 2024. *Republicada por retificação

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/42009,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Flávio Oliveira Lauande**, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a **Comarca de Almeirim**, no dia 25 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3644/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/41983,

DISPENSAR a Senhora ALINNE CARVALHO SIQUEIRA da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

PORTARIA Nº 3645/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/41983,

DISPENSAR a Senhora BARBARA COSTA DE ALMEIDA LINS da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

PORTARIA Nº 3646/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/41983,

DISPENSAR a Senhora LORENA VITORIA FERREIRA VIEIRA da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

PORTARIA Nº 3647/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/41983,

DISPENSAR o Senhor RYAN SAM LAURIDO FEIO da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém.

PORTARIA Nº 3648/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Art. 1º DISPENSAR a servidora PATRICIA DO SOCORRO CAMPOS CASSEB, Analista Judiciário, matrícula nº 22683, da Função Gratificada de Diretor de Secretaria - CRMB, REF-FG-2.

Art. 2º DESIGNAR a servidora PATRICIA DO SOCORRO CAMPOS CASSEB, Analista Judiciário, matrícula nº 22683, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Secretaria - CI, REF-FG-2.

PORTARIA Nº 3649/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Art. 1º DISPENSAR o servidor SAMUEL GUIMARÃES FERREIRA, Analista Judiciário, matrícula nº 26387, da Função Gratificada de Diretor de Secretaria - CI, REF-FG-2.

Art. 2º DESIGNAR o servidor SAMUEL GUIMARÃES FERREIRA, Analista Judiciário, matrícula nº 26387, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Secretaria - CRMB, REF-FG-2.

PORTARIA Nº 3650/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/07633,

COLOCAR o servidor MARCO LUIS LEITE DA SILVA, Atendente Judiciário, matrícula nº 70394, lotado no Protocolo e Distribuição da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO da Equipe Multidisciplinar da Comarca de Ananindeua, durante o período do estágio obrigatório do curso superior de Bacharelado em Serviço Social.

PORTARIA Nº 3653/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Juliana Lima Souto Augusto**, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas**, no dia 31 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3654/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Flávia Oliveira do Rosário**, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas**, nos dias 1 e 2 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3655/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Adriana Karla Diniz Gomes da Costa**, titular da 1ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas**, no período de 1 a 30 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3656/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Amarildo José Mazutti,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Haroldo Silva da Fonseca**, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá**, no período de 1 a 20 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3657/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Alexandre Hiroshi Arakaki**, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Criminal de Marabá**, no período de 1 a 20 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3658/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Talita Danielle Fialho Messias dos Santos**, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena**, no período de 29 de julho a 2 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3659/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Álvaro José da Silva Sousa**, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena**, nos períodos de 5 a 9 e de 12 a 31 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3660/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta **Lurdilene Bárbara Souza Nunes** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara Criminal de Santa Izabel do Pará**, a partir de 29 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3661/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 3660/2024-GP;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-EXT-2024-04698,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **João Paulo Barbosa Neto** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal**, a partir de 29 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **João Paulo Barbosa Neto** para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **Comarca de Maracanã**, a partir de 29 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 3º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3170/2024-GP, a contar de 29 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto **João Paulo Barbosa Neto** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara Criminal de Santa Izabel do Pará**.

PORTARIA Nº 3662/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 3661/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2668/2024-GP, a contar de 29 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto **Luís Fillipe de Godoi Trino** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal**.

PORTARIA Nº 3663/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-EXT-2024-04698,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Ítalo Gustavo Tavares Nicácio** para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **Comarca de Curralinho**, a partir de 31 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3664/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Charbel Abdon Haber Jeha**, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Criminal de Abaetetuba**, no período de 31 de julho a 2 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3665/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Danielle Karen da Silveira Araújo Leite**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **4ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, no período de 31 de julho a 2 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3666/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão

Garcia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz**, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua**, no período de 31 de julho a 2 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3667/2024-GP. Belém, 24 de julho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Rafaella Moreira Lima Kurashima**, titular da Comarca de Soure, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Salvaterra**, no período de 1 a 30 de agosto do ano de 2024.

REFERÊNCIA: TJPA-MEM-2024/42058

PJECOR: 0003130-68.2024.2.00.0814

REQUERENTE: LUCIANA MACHADO CORDEIRO - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5)

ASSUNTO: RENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO

DECISÃO

Trata-se de renúncia apresentada por LUCIANA MACHADO CORDEIRO - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5), em razão da aprovação em concurso público, a partir do dia 25 de julho de 2024.

Para melhor apreciação do feito, a Corregedoria Geral de Justiça autorizou o(a) substituto(a) mais antigo(a) a proceder à compra de selos para certidões e à promoção da prestação de contas, bem como determinou à Divisão Judiciária a feitura de nota técnica, informando os seguintes dados:

1. A feitura de nota técnica, informando da existência de delegatários titulares no mesmo Município ou no Município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago em questão;
2. A expedição de ofício aos delegatários titulares no mesmo Município ou no Município contíguo, listados na referida Nota Técnica (se houver), para que se manifeste se existe interesse em assumir a referida serventia, no prazo de 5 (cinco) dias.

É o necessário relato. Decido.

Ocorrendo vacância por qualquer motivo, surge a necessidade de designação de um responsável pelo serviço, conforme dispõe o artigo 39, §2º, da Lei Federal n.º 8.935/94.

O inciso IV do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios), determina que a delegação será extinta pela renúncia do titular da serventia:

?Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia; ?

Mais adiante, o §2º do art. 39 da mesma lei dispõe que:

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

O Provimento n.º 149, de 30 de agosto de 2023, dispõe que, declarada a vacância será designado o substituto mais antigo para responder interinamente pelos referidos serviços:

Art. 66. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de Justiça dos estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1.º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal n.º 8.935/94, de 1994, acato o pedido de renúncia de LUCIANA MACHADO CORDEIRO - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5), retroagindo os efeitos a partir do dia 25 de julho de 2024, declarando-o vago e, com fulcro no art. 66 do Provimento n.º 149, de 2023, designo LARIZA FARIAS RIBEIRO, substituta mais antiga, para responder pelos referidos serviços pelo período de 6 (seis) meses, no tempo em que a Corregedoria Geral de Justiça diligencie junto aos titulares do mesmo município ou do município contíguo que detenham uma das atribuições e demonstrem interesse em assumir o serviço vago, até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente e ciência à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal e à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará, que dará conhecimento ao Juiz de Direito da Comarca, ao antigo interino e ao titular designado.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 3651/2024-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o n.º LUCIANA MACHADO CORDEIRO - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5), comunicando sua renúncia mediante ato formal;

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º ACATAR o pedido de renúncia de LUCIANA MACHADO CORDEIRO - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5), declarando-o vago.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 25 de

julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA N.º 3652/2024-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o n.º LUCIANA MACHADO CORDEIRO - TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5), comunicando sua renúncia mediante ato formal;

CONSIDERANDO o §2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a substituta mais antiga LARIZA FARIAS RIBEIRO para responder interinamente pelo CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA, COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.599-5), com fundamento no §2º do artigo 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c art. o 66 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0002989-49.2024.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: SIDNEY POMAR FALCÃO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE PRAINHA/PA****REQUERIDA: ELKE MARA FERNANDES DA CRUZ****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OCORRÊNCIA DE EQUÍVOCO. PERDA DO OBJETO. SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Tomo ciência da petição de Id 4575449 protocolizada pelo requerente, por meio da qual solicita desistência do presente expediente, face a ocorrência de equívoco na formulação do pedido.

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, III do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente e DETERMINO o **arquivamento** do presente expediente.

Dê-se ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 22/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR*Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO N.º 0002599-79.2024.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REPRESENTANTE: ROMULO MOTA DE QUEIROZ****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA****REF. PROCESSO Nº 0012538-31.2014.8.14.0301****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **ROMULO MOTA DE QUEIROZ** em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital ? TJPA, expondo a morosidade dos **autos de nº 0012538-31.2014.8.14.0301** (ação de cumprimento de sentença).

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, tem apresentado sucessivos erros de intimação dos advogados que vem prejudicando o andamento processual, que já se aproxima de 10 anos de tramitação.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresenta manifestação, em ID 4595582, elucidando as providências tomadas no feito em epígrafe:

?Tramita neste Juízo o proc nº 0012538-31.2014.8.14.0301. Sustenta o reclamante falha na intimação da sentença por ausência de indicação de causídico.

O Juízo determinou a republicação, despacho ID: 118932670. A republicação foi efetivada, conforme ato ordinatório ID: 11985617.

É a manifestação?

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0012538-31.2014.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 11/07/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, obteve decisão proferida em 05 de julho do corrente ano, determinado a republicação de sentença devido a falha de intimação do causídico, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 22/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002622-25.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ROSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: ISAAC DE ALMEIDA CAVALCANTE - OAB/PA 34075

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM - TJPA

REF. PROCESSO Nº 0880729-17.2022.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo advogado Isaac de Almeida Cavalcante ? OAB/PA 34075 atendendo interesse de **ROSIVALDO DA SILVA TEIXEIRA** em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Belém ? TJPA, expondo a morosidade dos **autos de nº 0880729-17.2022.8.14.0301** (ação de alimentos).

Em síntese, o representante reclama da morosidade do Juízo requerido para analisar os autos supracitado, que estariam conclusos para decisão desde 12/04/2023.

Instado a manifestar-se, o **Juízo requerido** apresentou manifestação, em ID 4550021, prestou os seguintes esclarecimentos:

?Informo que foi dado impulso ao processo 0880729- 17.2022.8.14.0301, com decisão proferida em 01/07/2024, a qual determinou o encaminhamento da presente ação 6ª Vara de Família da Capital, uma vez que necessária a reunião com o processo 0856140-92.2021.8.14.0301, em fase de cumprimento de sentença, nos termos do Ato Concertado nº 01/2023, firmado pelos juízes das Varas de Família de Belém .?

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº 0880729-17.2022.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 02/07/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, obteve despacho proferido em 02 de julho do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 22/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001405-44.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**REQUERENTE: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****INTERESSADA: JUCILENE ALVES BEZERRA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - TJPA****REF. PROC. 0006559-97.2014.814.0201****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Representação por excesso de prazo formulado pela Ouvidoria Judiciária do TJPA solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci ? TJPA, acerca da ausência de esclarecimentos quanto à morosidade processual nos autos nº 0006559-97.2014.814.0201**, reclamada pela advogada, Sra. **JUCILENE ALVES BEZERRA**

A requerente informa que não obteve resposta resolutiva acerca da morosidade detectada nos autos em epígrafe, solicitada ao Juízo requerido em 24/01/2024 e reiterada em 19/02/2024.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 4550102 informando fora dado regular andamento nos autos do processo que ensejaram a presente representação, proferindo sentença em 02/07/2024.

É o breve relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, percebe-se que a sua real intenção é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 02/07/2024 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos de nº 0006559-97.2014.8.14.0201 obtiveram sentença proferida na referida data, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste as devidas informações em tempo hábil à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 22/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO n.º 0001686-97.2024.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0004580-80.2023.2.00.0814

PROCESSADA: MARA ROSEANE BARROS DE QUEIROZ MARQUES, ANALISTA JUDICIÁRIO ? SERVIÇO SOCIAL LOTADA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

ADVOGADO: LEVI FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PA 23.847)

INTERESSADOS: ROBSON AUGUSTO VERAS QUARESMA, AMÁLIA DA COSTA PASSOS, WELLINGTON SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO ? OAB/PA 24.541), VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL (ADVOGADA ? OAB/PA 11.898) E JUÍZA DE DIREITO DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO REGULAR. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR NÃO COMPROVADA. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

(...)

Desse modo, observa-se que durante a instrução processual não foram identificados indícios suficientes para comprovar a materialidade de infração disciplinar supostamente praticada pela Servidora Processada, especialmente, tendo em vista que não restou comprovado que tenha cobrado qualquer valor pecuniário do senhor Robson Augusto Veras Quaresma.

Assim sendo, observa-se que a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seu artigo 224 assim estabelece:

?Art. 224 ? O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando ter a Servidora Processada incidido na prática de infração disciplinar, de modo que conduziu à sua responsabilização.

Desse modo, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), acima transcritos, acolho o relatório da Comissão Disciplinar e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 23/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO n.º 0001686-97.2024.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0004580-80.2023.2.00.0814

PROCESSADA: MARA ROSEANE BARROS DE QUEIROZ MARQUES, ANALISTA JUDICIÁRIO ? SERVIÇO SOCIAL LOTADA NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

ADVOGADO: LEVI FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PA 23.847)

INTERESSADOS: ROBSON AUGUSTO VERAS QUARESMA, AMÁLIA DA COSTA PASSOS, WELLINGTON SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO ? OAB/PA 24.541), VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL (ADVOGADA ? OAB/PA 11.898) E JUÍZA DE DIREITO DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO REGULAR. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR NÃO COMPROVADA. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

(...)

Desse modo, observa-se que durante a instrução processual não foram identificados indícios suficientes para comprovar a materialidade de infração disciplinar supostamente praticada pela Servidora Processada, especialmente, tendo em vista que não restou comprovado que tenha cobrado qualquer valor pecuniário do senhor Robson Augusto Veras Quaresma.

Assim sendo, observa-se que a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seu artigo 224 assim estabelece:

?Art. 224 ? O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?.

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando ter a Servidora Processada incidido na prática de infração disciplinar, de modo que conduziu à sua responsabilização.

Desse modo, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), acima transcritos, acolho o relatório da Comissão Disciplinar e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 23/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **17 de julho de 2024**, por **videoconferência**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES e ALEX PINHEIRO CENTENO e o Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes, **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, EVA DO AMARAL COELHO, KEDIMA PACÍFICO LYRA e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h09h.**

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão, desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, a Presidente convocou os seus pares, desde já, para a sessão presencial do Pleno do próximo dia 24/7, em razão da despedida da Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho que irá se aposentar no próximo dia 25/7. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho agradeceu e informou que aguarda todos e todas para a sessão de sua despedida.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL para especificar a competência das Turmas de Direito Privado e de Direito Penal para julgar recursos interpostos contra decisões que deferem ou indeferem as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/02328).

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator.

2 ? MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera a Resolução n 5, de 19 de junho de 2019, que regulamenta a remoção dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências. (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/01482).

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do relator

3 ? MINUTA DE RESOLUÇÃO que institui a Política de Sucessão de Cargos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/01771).

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, com os ajustes propostos pelos Desembargadores Amilcar Roberto Bezerra Guimarães e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

4 ? MINUTA DE RESOLUÇÃO que define a 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém como órgão centralizador de execuções no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal n. 14.193, de 6 de agosto de 2021. (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/01121).

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 ? Embargos de Declaração em Petição Cível (Processo Eletrônico nº 0000161-14.2021.8.14.0000)

Embargante: Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Embargante: Clarice Maria de Andrade Rocha (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ? OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ? OAB/PA 26576)

Embargado: Acórdão ID 8800916

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/11/2023, adiado a pedido do Relator

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

- **Suspeição: Desa. Ezilda Pastana Mutran**

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, após o Relator encaminhar o voto pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa da AMEPA, suspenso o julgamento em virtude do pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães.

- **Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

- Na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 17/1/2024. após o Magistrado-Vistor encaminhar voto, em sede de preliminar, pela legitimidade ativa da AMEPA, o Relator manteve seu entendimento, no sentido de declarar a associação ilegítima. Após discussão, o Colegiado deliberou, por maioria de votos, em sobrestar o julgamento do feito para diligências de regularização de representação, atendendo proposição formulada pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque, ficando vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, Alex Pinheiro Centeno e José Torquato Araújo de Alencar.

- **Impedimento: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

Decisão: após o relator encaminhar voto pelo acolhimento parcial do embargos de declaração,

reconhecendo a omissão suscitada para promover a integralização do acórdão, porém sem acolher o pedido de detração, o Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães levantou divergência no sentido de dar provimento integral aos Embargos para reconhecer o pedido de detração. Julgamento suspenso em razão de pedido de vista pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

2 ? Embargos de Declaração em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0802249-84.2024.8.14.0000)

Embargante: Município de Oriximiná (Advs. Victoria Santos de Medeiros - OAB/PA 28562, Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho ? OAB/PA 22643)

Embargado: Acórdão ID 19443514

Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Oriximiná ? Pará (Advs. Matheus Harada de Almeida ? OAB/PA 26606, Danilo Couto Marques ? OAB/PA 23405, Erika Auzier da Silva ? OAB/PA 22036)

Requerido: José Willian Siqueira da Fonseca (Advs. Victoria Santos de Medeiros - OAB/PA 28562, Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho ? OAB/PA 22643)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/7/2024, adiado por ausência de quórum.

- Na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/7/2024, adiado por ausência de quórum.

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa do Município de Oriximiná. No mérito, também à unanimidade, embargos de declaração conhecidos e improvidos, nos termos do voto do Relator.

3 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0818714-42.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Para (Advs. Maria Dantas Vaz Ferreira - OAB/PA 21150, Aline Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB/PA 22220-B, Márcio Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB 22221-B)

Requerido: Município de Igarape-Miri (Adv. Claudice Sousa Conceição ? OAB/PA 31573, João Eudes de Carvalho ? OAB/PA 11183)

Requerida: Câmara Municipal de Igarape-Miri (Adv. Amadeu Pinheiro Corrêa Filho ? OAB/PA 9363)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- Na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/7/2024, adiado por ausência de quórum.

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

- Sustentação oral realizada pelo João Eudes de Carvalho ? OAB/PA nº 11183, Patrono do Requerido

Decisão: após o relator apresentar voto, no sentido de deferir a medida cautelar, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto.

4 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0816382-68.2023.8.14.0000)

Requerente: Maria Lucimar Barata (Advs. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA 14045)

Requerente: Município de Colares (Advs. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA 14045)

Requerida: Câmara Municipal de Colares (Advs. Cassio Murilo Silveira Castro ? OAB/PA 22474)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/7/2024, adiado por ausência de quórum.

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeitos ?ex nunc?, nos termos do voto da Relatora. Em sessão, a Relatora retirou o sigilo do feito.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h26min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2024, realizada em **10 de julho de 2024 por videoconferência**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR e KÉDIMA PACÍFICO LYRA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Aberta a sessão, aprovada a ata da sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h50min.

JULGAMENTO PAUTADO

1 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819564-62.2023.8.14.0000) - SIGILOS

Recorrente: Horácio David Elleres Moraes (Advs. Manuel Albino de Azevedo Junior - OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes - OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Em sessão, o Relator retirou o sigilo do feito.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h57min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0802552-35.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: FRANCILEY CARDOSO SARAIVA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: PAULO SILVA SARAIVA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: juízo da Vara Única da Comarca de Portel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0802552-35.2023.8.14.0000**

AUTORIDADE: FRANCILEY CARDOSO SARAIVA, PAULO SILVA SARAIVA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

EMENTA

?RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A EXISTÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR A SER APURADA. EXISTÊNCIA DE RECOMENDAÇÃO PARA O JUÍZO DA COMARCA QUE, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO, SEJA PROPORCIONADA A REGULAR TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO PARA MANTER DA DECISÃO À UNANIMIDADE.?

Vistos, etc.

Acordam os Excelentíssimos Desembargadores componente do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, à unanimidade, conhecer do recurso administrativo, mas negar-lhe provimento para manter a decisão de arquivamento, nos termos do Voto da Digna Relatora.

Sessão de Julgamento realizada no dia 10 de julho de 2024.

Belém/PA, assinatura da data ae hora constantes do registro no sistema.

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Relatora

RELATÓRIO**RELATÓRIO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por FRANCILEY CARDOSO SARAIVA E PAULO SILVA SARAIVA contra a decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça nos autos do processo administrativo n.º 0004136-81.2022.8.14.0814, correspondente a reclamação disciplinar que formulou em desfavor do Magistrado da Vara Única de Portel, face o longo tempo do processo parado sem movimentação no Gabinete da Vara, posto que ja? tramitando a

aproximadamente 12 anos, supostamente por morosidade e desídia do Magistrado.

Afirma que inobstante a decisão ter recomendado a observância da ordens de prioridades e cronológica de conclusão e que permanecesse dando regular tramitação ao processo, com a finalidade de prestação jurisdicional, pois defende que ainda não houve a regularização face o longo tempo de tramitação de aproximadamente 12 anos, sem uma solução definitiva, pois seria contrário ao princípio da duração do processo em tempo razoável e a dignidade humana, e não apagaria os anos de negligência do Magistrado e que deveria haver apuração mais rigorosa dos fatos, face a morosidade constatada, e com repreensão do Magistrado por suas ações ou omissões.

Invoca o disposto no art. 5.º, inciso LXXVIII, da CF, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, além do art. 35, inciso II e III, da Lei Complementar n.º 35/1979.

Requer assim seja conhecido e provido o recurso administrativo consoante os fundamentos expostos no ararzoado.

É o relatório com pedido de inclusão em pauta de plenário virtual.

Belém/PA, assinatura na data e hora constantes do registro no sistema.

DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora

VOTO

VOTO

O recurso satisfaz os pressupostos de admissibilidade e deve ser conhecido.

No mérito, entendo que a insurgência recursal não pode prosperar. Vejamos:

Analisandos os autos, verifico que consta da na reclamação os seguintes pedidos:

Portanto, o Representante requer que seja intimada a Vara de origem do feito, ou outra que estiver respondendo pela jurisdição da mesma, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos pela demora, e ainda, para que seja dada a devida celeridade processual ao feito, considerando o preceito legal da duração razoável do processo, conforme a legislação vigente.

(...)

Assim sendo, aguarda-se o processamento e procedência desta representação para que ocorra a intimação do Juízo representado, objetivando a prestação de esclarecimentos e adoção de providências cabíveis para viabilizar a marcha processual regular do feito.?

Ao final requer:

?... QUE SEJA INTIMADO O JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTEL - PA, OU QUEM ESTIVER RESPONDENDO PELO REFERIDO JUÍZO, PARA QUE SEJAM PRESTADOS OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DA DEMORA NA MARCHA DO PROCESSO Nº: 0001889-10.2011.8.14.0043, que se encontra longe de findar, graça a morosidade e desídia do juízo representado

em conduzir o feito, E AINDA, PARA QUE RESPONDA QUAIS PROVIDÊNCIAS SERÃO TOMADAS PARA SANAR TAL FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, tudo com base na fundamentação fática e jurídica aqui expostas.?

Assim, não há indicação específica e detalhada dos fatos atribuíveis ao Magistrado, para finalidade de verificação da responsabilidade disciplinar individualizada pela demora, mas sim arguição de forma genérica, pois inobstante a alegação que o processo tramita a mais de 17 (dezesete) anos, a única e excluída alegação formulada de forma específica consignou:

“O PROCESSO EPIGRAFADO (EMBARGOS A EXECUÇÃO) ENCONTRA-SE PARADO, DESDE 09/08/22, NO GABINETE DA VARA, COM A MOVIMENTAÇÃO CONCLUSOS PARA DECISÃO?, E ATÉ O PRESENTE MOMENTO AINDA NÃO TEVE NENHUMA MOVIMENTAÇÃO NO SISTEMA, SENDO ISTO UM FATO QUE ATRASA O FEITO DE MANEIRA DESARRAZOADA E DESNECESSÁRIA, PREJUDICANDO OS DEMANDANTES, E ENVERGONHANDO O PODER JUDICIÁRIO, HAJA VISTA QUE, O PROCESSO PRINCIPAL DE Nº. 0000301- 75.2005.8.14.0043 ESTA EM ANDAMENTO A MAIS DE 17 (DEZESSETE) ANOS e ainda encontra-se longe de findar, ESTANDO PARADO EM SECRETARIA, AGUARDANDO O JULGAMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, conforme documento em anexo, graça a morosidade e desídia do juízo representado em conduzir o feito, conforme se constata pela tramitação online do feito em anexo.

LOGO, CONSTATA-SE QUE O FEITO ENCONTRA-SE PARADO NO GABINETE DA RESPECTIVA VARA POR QUASE INACREDITÁVEIS 4 (QUATRO) MESES, de forma injustificada, o que demonstra um lapso temporal desarrazoado para a marcha processual esperada.?

Ocorre que, nas informações prestadas pelo Juiz substituto da Vara restou consignado que houve decisão interlocutória no dia 19.01.2023, proferida pelo Juiz substituto da Vara, *in verbis*:

“Em atenção ao pedido de providências acima epigrafado, cumpre-me informar que o magistrado Thiago Fernandes Estevam dos Santos, passou a responder pela Vara Única da Comarca de Portel/PA, na condição de Juiz substituto, em 09.01.2023, consoante Portaria nº 4285/2022-GP, publicada em 18 de novembro de 2022. Outrossim, destaco que o processo de nº 0001889-10.2011.8.14.0043, o qual é objeto do pedido de providência em baila, foi movimentado na data (19.01.2023), com movimento de decisão interlocutória. Era o que tinha a informar.?

Daí porque, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça determinou o arquivamento do processo, tendo em vista o único fato disciplinar especificado na reclamação foi superado e que não vislumbrou mais nenhuma situação de matéria disciplinar afeta a Corregedoria, face o andamento promovido no processo pela Magistrado Substituto, que se encontra na Vara apenas a partir de janeiro de 2023, mas também recomendou ao Juízo da Comarca da Vara Único de Portel/PA que, observada a ordem cronológica de conclusão dos feitos, proporcionu a regular tramitação processual do processo, *in verbis*:

“Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJe em 24/01/2023, verificou-se que em 19/01/2023 foi proferida decisão interlocutória nos autos do processo n.º 0001889- 10.2011.8.14.0043, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Desse modo, RECOMENDA-SE ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Portel/PA que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135

do Conselho Nacional de Justiça.?

Neste diapasão, entendo que a decisão de arquivamento deve ser mantida, pois não houve na inicial descrição de irregularidades disciplinares que teriam sido praticadas, muito menos o Juiz que foi negligência, ou seja: não há indicação de irregularidades específicas em relação tramitação ou quebra de imparcialidade, portanto, não há elementos hábeis a caracterização a negligência arguida, para a finalidade de aplicação do art. 35, inciso II, da Lei Complementar n.º 35/1979, pois os precedentes do Conselho Nacional de Justiça são no sentido de impossibilidade de intervenção do Órgão Correcional em matéria judicializada, nos seguintes termos:

Recurso Administrativo ? Exame de Matéria Jurisdicional ? Impossibilidade. 1. A teor do disposto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, cabe ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes?, não podendo ocorrer a intervenção em conteúdo de decisão judicial. 2. Recurso Administrativo não provido?. (CNJ ? Recurso Administrativo em PP-Pedido de Providências ? Corregedoria ? 0003108-47.2012.2.00.0000 ? Rel. ELIANA CALMON ? 151ª Sessão ? j. 30/07/2012)

Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Matéria Judicial. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Questão judicializada. Matéria jurisdicional. Recurso desprovido 1. Reclamação Disciplinar concluída ao Gabinete da Corregedoria em 18/06/2014. 2. Uma vez judicializada a questão, não cabe ao CNJ examiná-la, sob pena de imprimir ineficácia à decisão judicial. 3- Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer que a irresignação se volta ao exame de matéria jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando a intervenção deste Conselho. 4. Recurso administrativo desprovido.?

(CNJ ? RA- Recurso Administrativo em RD- Reclamação Disciplinar ? 0003751-34.2014.2.00.0000 ? Rel. NANCY ANDRIGHI ? 202ª Sessão ? j. 03/02/2015). (Grifamos)

É justamente a situação do caso concreto, onde o recorrente deixa evidente que pretende verdadeira intervenção correcional na tramitação processual, quando já foram adotadas as recomendações necessárias.

Isto porque, o Órgão Correcional não tem função judicante para promover a verificação da correção de atos processuais, pois estaria invadindo a competência Jurisdicional do Magistrado.

Corroborando ainda este entendimento, o fato especificado ter ocorrido justamente no período excepcional de pandemia de covid 19 no ano de 2022, pois em relação ao período retroativo não há indicação específica de fatos atribuíveis a Magistrado que tiveram a gestão da Vara.

Ante o exposto, conheço do presente recurso administrativo, mas nego-lhe provimento, mantendo a decisão de arquivamento da reclamação, nos termos da fundamentação.

É como Voto.

Belém/PA, assinatura na data e hora constantes do registro no sistema.

DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora

Belém, 23/07/2024

Número do processo: 0805451-06.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: RECORRIDO Nome: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0805451-06.2023.8.14.0000

AUTORIDADE: FABRICIO BACELAR MARINHO

RECORRIDO: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

RELATOR(A): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

EMENTA

?RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A EXISTÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR A SER APURADA E EXISTÊNCIA DE DECISÃO DO CNJ, EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, MANTENDO O ARQUIVAMENTO E CONSIGNANDO COMO SATISFATÓRIA A APURAÇÃO REALIZADA. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO PARA MANTER DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO À UNANIMIDADE.?

Vistos, etc.

Acordam os Excelentíssimos Desembargadores componente do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, à unanimidade, conhecer do recurso administrativo, mas negar-lhe provimento para manter a decisão de arquivamento, nos termos do Voto da Digna Relatora.

Sessão de Julgamento realizada no dia 10 de julho de 2024.

Belém/PA, assinatura da data e hora constantes do registro no sistema.

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Relatora

RELATÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por FABRICIO BACELAR MARINHO contra a decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça que determinou o arquivamento dos autos do processo administrativo n.º 0003405-85.2022.8.14.0814, correspondente a reclamação disciplinar que formulou em desfavor do Magistrado CLAYTONEY PASSO FERREIRA, por ter determinado que fosse oficiado a OAB/PA consignando: *?... a fim de que tome conhecimento da nominada taxa de manutenção do processo acordada nos autos Id. n. 50801677, anexando-se o contrato e o último petítório...?*, porque entendeu não configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria de Justiça.

O recorrente alega que a decisão merece reforma sob o fundamento que renova seu entendimento sobre a legalidade da cobrança da taxa mensal de manutenção de processo em relação aos honorários dos advogados, consoante consta do contrato firmado entre as partes, e que a determinação de oficiar a OAB/PA sem fundamentação legítima teria decorrido da intenção de prejudicar o desempenho da atividade do causídico, pois se trataria de ato de retaliação ele e seu sócio de Escritório apresentaram várias reclamações em desfavor do Magistrado por conta das morosidades na condução dos processos, em violação a duração razoável do processo, estabelecida no art. 5.º, inciso LXXVIII, da CF, e teria oficiado a OAB sem qualquer fundamento legal por ato gratuito, em desfavor de sua honra, o que demonstraria o vício no exercício da função jurisdicional com intenção retaliatória, invoca em seu favor o disposto no arts. 139 e 140 do CP, além do disposto no art. 339 do Código de Ética e Disciplina e art. 27 da Lei n.º 13.869/19 e PAD 073/2002.

Requer assim seja conhecido o recurso e provido, para reformar a decisão de arquivamento, para que sejam apurados os fatos acima narrados, impondo ao juízo reclamado a sanção disciplinar cabível e prevista em lei para a espécie.

É o relatório com pedido de inclusão em pauta de plenário virtual.

Belém/PA, assinatura na data e hora constantes do registro no sistema.

DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora

VOTO

VOTO

O recurso satisfaz os pressupostos de admissibilidade e deve ser conhecido.

No mérito, entendo que a insurgência recursal não pode prosperar. Vejamos:

Analisando os autos, verifico que o ato que originou a reclamação consiste em determinação proferida em processo judicial consignado que:

“I ? Considerando que este feito é oriundo de autos físicos, devidamente migrados para estes digitais, de modo que a pandemia atrasou sobremaneira o andamento de todos os feitos físicos, tais quais a este, tenho como prudente o Sr. Contador Judicial atualizar os ca?lculos. II - Após, digam as partes no prazo de 05 dias. III ? Sem prejuízo dos itens encimados, oficie-se ao Conselho de Ética da OAB/PA, a fim de que tome conhecimento da nominada taxa de manutenção do processo acordada nos autos Id. n. 50801677, anexando-se o contrato e o último petítório. (g. n.) Cumpra-se com urgência.?”

No entanto, os dispositivos que o recorrente indica no seu arrazoado dizem respeito a existência de transgressão de natureza penal, o que não se trata na espécie, face a existência *a priori* de mero ato de gestão processual, que cabe ao Juiz fazer em relação aos processos submetidas a sua jurisdição, antes de proferir decisão sobre a matéria.

Assim, não se caracterizou a existência de indício das hipóteses de infração de natureza disciplinar que exija a intervenção Correicional, pois os precedentes do Conselho Nacional de Justiça são no sentido de impossibilidade de intervenção do Órgão Correicional em matéria judicializada, nos seguintes termos:

?Recurso Administrativo ? Exame de Matéria Jurisdicional ? Impossibilidade. 1. A teor do disposto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, cabe ao Conselho Nacional de Justiça ?o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes?, não podendo ocorrer a intervenção em conteúdo de decisão judicial. 2. Recurso Administrativo não provido?. (CNJ ? Recurso Administrativo em PP-Pedido de Providências ? Corregedoria ? 0003108-47.2012.2.00.0000 ? Rel. ELIANA CALMON ? 151ª Sessão ? j. 30/07/2012)

?Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Matéria Judicial. Ausência de competência deste Conselho Nacional de justiça. Questão judicializada. Matéria jurisdicional. Recurso desprovido 1. Reclamação Disciplinar concluída ao Gabinete da Corregedoria em 18/06/2014. 2. Uma vez judicializada a questão, não cabe ao CNJ examina-la, sob pena de imprimir ineficácia à decisão judicial. 3- Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer que a irrisignação se volta ao exame de matéria jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando a intervenção deste Conselho. 4. Recurso administrativo desprovido.?

(CNJ ? RA- Recurso Administrativo em RD- Reclamação Disciplinar ? 0003751-34.2014.2.00.0000 ? Rel. NANCY ANDRIGHI ? 202ª Sessão ? j. 03/02/2015). (Grifamos)

É justamente a situação do caso concreto, onde o recorrente deixa evidente que pretende verdadeira intervenção correicional na tramitação processual, sem apresentar elementos probantes que indiquem a intenção do Magistrado de lhe prejudicar ou ofender sua honra.

Importa salientar que o Órgão Correicional não tem função judicante para promover a verificação da correção de atos processuais, pois estaria invadindo a competência Jurisdicional do livre convencimento do Magistrado.

Corroborando ainda este entendimento, o fato que a decisão de arquivamento do processo foi mantida em decisão da Corregedoria Nacional de Justiça proferida em sede do Pedido de Providências n.º 0003405-85.2022.2.00.0814, tendo como satisfatória a apuração realizada, conforme consta do ID-2603582 - Pa?g. 2.

Ante o exposto, conheço do presente recurso administrativo, mas nego-lhe provimento, mantendo a decisão de arquivamento da reclamação, nos termos da fundamentação.

É como Voto.

Belém/PA, assinatura na data e hora constantes do registro no sistema.

DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relatora

Belém, 23/07/2024

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 29 de julho de 2024, às **10h00** (dez horas), **excepcionalmente, por videoconferência**, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, devendo o(a) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral ratificar o respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA). Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0809001-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROGÉRIO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILSON SILVA MOREIRA - (OAB PA7564-A)

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

ADVOGADO: ARMANDO AQUINO ARAÚJO JÚNIOR - (OAB PA14403-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO em razão de vista ao Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes. Antes do deferimento do pedido de vista, a Exma. Desª. Rosi Maria Gomes de Farias (Relatora) votou pela concessão da ordem e a Exma. Desª. Vania Fortes Bitar, pela denegação.

Ordem: 002

Processo: 0807099-84.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LINALDO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 003

Processo: 0808975-74.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DENILSON CARDOSO

ADVOGADO: STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES - (OAB PA27102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 004

Processo: 0809462-44.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: HAILTON SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BONITO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 005

Processo: 0808198-89.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: A. E. R.

ADVOGADO: PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0810143-14.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MANOEL MARIA BARBOSA TAVARES

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 007

Processo: 0809743-97.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: RODOLFO ALEXANDRE TRINDADE DE FREITAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0804067-71.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: A. D. A. R.

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 19417100, prolatada em 13/05/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 009

Processo: 0803575-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 010

Processo: 0800428-45.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: H. S. M. P.

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 011

Processo: 0805577-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva)

RÉU: MAXWEL DOS SANTOS LIARTE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Luana Garcia Lima)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 012

Processo: 0813531-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ALTAMIRA (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: LUZIEL BARBOSA

ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

ADVOGADO: JOÃO CAMILO RODRIGUES DE FRANCA - (OAB PA35217-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Marabá)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 24 de julho de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 16 de julho de 2024, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José

Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Mairton Marques Carneiro (convocado para composição de quórum), Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente), o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e o representante do Ministério Público Dr. Hezedequias Mesquita da Costa.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0803152-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. A. R.

ADVOGADO: JEDSON LUCAS DE SOUZA FERREIRA - (OAB RN20392)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0806722-16.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: GLEYCE DA SILVA BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0807998-82.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADELINO BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0806865-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ENDREW HENRIQUE MARTINS DOS REIS

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0807747-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SIDINY DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0808506-28.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RONY MORELLE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: VALDIMIRO EUTIMIO DE CARVALHO - (OAB BA23499)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0808055-03.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALESSANDRO VIEIRA ALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0808602-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RAIMUNDO BALDEZ DA LUZ

ADVOGADO: IDEILRES ALVES DA SILVA - (OAB PA15352-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0807903-52.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: GABRIEL GUERREIRO ALVES DA SILVA

PACIENTE: JUNIO RIBAMAR SANTOS DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0802600-57.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0805957-45.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: E. C. DA S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0803576-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

EMBARGANTE: ?KARLA?

ADVOGADO: ISAAC NEWTON VIANA PEREIRA - (OAB MA18907)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 19402017 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 06/05/2024 e publicado no DJEN em 16/05/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu o recurso.

Ordem: 013

Processo: 0806158-37.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: R. S. DO A.

ADVOGADO: STEPHANY SAMANTHA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA30852-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0809742-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RONEI DA COSTA TINOCO

ADVOGADO: MÁRIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA11536-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 015

Processo: 0806144-53.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DAYANE CRISTINA REIS SOUSA

ADVOGADO: JORGE LUIS EVANGELISTA - (OAB PA29212-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0809870-35.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: CLEMERSON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0809409-63.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ADRIANO CIRILO DE OLIVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JÚNIOR - (OAB PA16904-A)

ADVOGADO: ELCIO MARTAN FRANCO DA COSTA - (OAB PA30983-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0807913-96.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JACKSON DE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: RENATO ROSA ALEXANDRE FILHO - (OAB GO54411-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 18 de julho de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª **SESSÃO ORDINÁRIA - 2024**, EXCEPCIONALMENTE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA - **2ª TURMA DE DIREITO PENAL**.

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 30 DE JULHO DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE** a ocorrer EXCEPCIONALMENTE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**001-PROCESSO 0819841-78.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: BISMARCK COSTA CHAVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

002-PROCESSO 0005209-16.2010.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: JOSE RONALDO PEREIRA ALVES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS - (OAB PA21174-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: PRISCILA DOS SANTOS VELOSO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A)

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

003-PROCESSO 0001654-31.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO SOUSA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAX KELVYN BARBOSA MOREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

004-PROCESSO 0800561-42.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: JORGE FABIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

005-PROCESSO 0815521-14.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: JOSE DE NAZARE SANTA MARIA DE MORAES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: MARIA HELOISA GIVONI ALVES PONTES - (OAB PA26248-A),
ADVOGADO RODRIGO BATISTA DE FREITAS - (OAB PA25173-A), ADVOGADO CARLOS REUTEMAN
SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

006-PROCESSO 0800900-84.2022.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: GLEISIARTE MARTINS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Belém (PA), 24 de julho de 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **30 DE JULHO DE 2024**, ÀS **09h30**, PARA REALIZAÇÃO DA **20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTE E. TRIBUNAL, (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0802709-49.2023.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JUSSARA NADINY CARDOSO PAIXAO
ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA (OAB PA17603)
ADVOGADO: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA (OAB PA23523)
ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA (OAB PA13807)
ADVOGADO: ODILON CAETANO SILVA JUNIOR (OAB PA26026)
ADVOGADA: KARYNE DOLZANES MACHADO LIRA (OAB PA32155)
ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB PA19567)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SANTARÉM
TERCEIRO INTERESSADO: IZANETE TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: WLANDRE GOMES LEAL (OAB PA13836)
ADVOGADA: ADRIA LORENA GOUVEIA PINTO (OAB PA24424)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

2 - PROCESSO 0800440-28.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCICLEUMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB PA25304)
APELANTE: ALEXANDRE ADAN MARTINS RIBEIRO ou ALEXANDRE RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADA: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA (OAB PA7485)
ADVOGADO: JOSE MARIA DE LIMA COSTA (OAB PA3271)
APELANTE: DEIVISON MELO ANDRADE
ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB PA25304)
ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JUNIOR (OAB PA26943)
APELANTE: JEFSON CORREA LOPES
DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
OBS.: SUSPEIÇÃO DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

3 - PROCESSO 0017824-36.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO (OAB PA25332)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

4 - PROCESSO 0813562-37.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. F. S. F.
ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB PA23237)
ADVOGADA: ELI REGINA RODRIGUES QUARESMA (OAB PA33358)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

5 - PROCESSO 0002449-63.2014.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA: RAYLLANE ROSA NOGUEIRA (OAB PA203166)
ADVOGADO: EZEQUIAS MENDES MACIEL (OAB PA567)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 24 DE JULHO DE 2024

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2024, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024 - FORMATO HÍBRIDO, sob presidência da **Excelentíssima** Desembargadora **VANIA BITAR**, no que participou presencialmente; bem como **Excelentíssimos Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

(observando-se que não necessitado estar de forma presencial Presidência Tribunal Regional Eleitoral - TRE). Participou por videoconferência, a Excelentíssima Procuradora de Justiça MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES. Participação também presencial da Secretária da Egrégia Turma a Bela. TÂNIA MARTINS. Sessão com julgamento(s) pautado(s) na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota. **Evento iniciado às 09h38min**, observando-se que a Exma. Presidente da Egrégia Turma, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, observa-se efetuada palavra facultada, mas não ocorrida parte administrativa. Em seguida, verifica-se processo(s) pautado(s), também ora destacado(s):

PALAVRA FACULTADA

A Douta Presidente da Colenda Turma, Desembargadora VANIA BITAR, mencionou abertura da palavra facultada, após aberta sessão e mencionado que aprovada resenha anterior. Também mencionou inicialmente, o aniversário da Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, mesmo que ainda não chegou mas que viria em horário posteriormente na presente data, pois está em atividades institucionais, só que registrado nesse momento que aniversário seria na data seguinte; razão pela qual, registrou os votos de parabéns à referida Integrante da Egrégia 2ª Turma, desejando a ela muitas felicidades, muita saúde e muita sabedoria para que ela continue exercendo com essa eficiência que está executando as funções de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Que Deus a ilumine sempre, a proteja e guie para que ela sempre possa tomar as melhores decisões nesse mister que ela está exercendo agora.

Os Excelentíssimos Desembargadores RÔMULO NUNES e LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, mencionaram a se manifestarem com a chegada da Exma. Futura aniversariante.

A seguir, Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, pediu a palavra, desejou bom dia a todos. Mencionou que no dia anterior desencarnou em dia anterior o Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca, aposentado Juiz do Trabalho, Membro da Academia Paraense de Letras, Músico, Poeta, Jornalista, Maestro. Mencionou que essa Pessoa completa. Douto Desembargador, falou acerca de tal assunto nesse dia no Liberal. Então manifestando voto de pesar a família.

Todos concordaram com voto de pesar; no que o Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES, falou sobre o destacado Juiz desencarnado foi aluno e seu colega de Turma.

A Excelente Presidente da Egrégia Turma, manifestou também no presente momento, Voto de Pesar à família e feito registro indicado pelo Exmo. Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR.

Observa-se que reaberta a palavra facultada (após julgamento do feito nº 06 da puta), e verificada chegada da Exma. Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, a Exma. Presidente da Egrégia 2ª Turma, Desembargadora VANIA BITAR, mencionou que já manifestado antes, mas agora na presença da Excelentíssima, manifestou os votos de parabéns e muitas felicidades pelo aniversário a ocorrer em dia posterior, mas por ser a sessão da Turma em dia anterior, já está antecipando, fazendo esse registro e desejando a Exma. Desembargadora presente, muita saúde, muitas felicidades, muita sabedoria. Que Deus a ilumine em sua caminhada. Que Ele lhe dê muito discernimento para que possa caminhar e sabendo tomar as melhores decisões na presença do Tribunal e da sua vida como um todo. Que Deus lhe abençoe e lhe ilumine sempre em sua vida. Que Deus lhe dê muita saúde e muitos anos de vida. Parabéns.

Em seguida, o Exmo. Des. RÔMULO NUNES, após pedir a palavra, afirmou as palavras da Presidente da Turma, e sem dúvida nenhuma tem uma proximidade muito grande com a Exma. Desembargadora NAZARÉ e são colegas de Turma. Declarou que perderam o também colega Dr. José Wilson que faleceu no dia de ontem. Também destacou que a alegria é redobrada nessa data porque aniversário se aproxima dia seguinte, dia do Pleno. Desejou muitas bênçãos e que continue fazendo esse excelente e magnífico trabalho, eis que está a frente do Tribunal de Justiça e finalizou mencionando que sempre conte conosco e destacou Parabéns.

Exmo. Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, desejou a Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, muita paz, luz nessa estrada terrena, destacando que é uma pessoa diferenciada, até porque está mais perto de Jesus Cristo, porque ela é Nazaré e estão muito distantes e já demonstra a distância que tem em relação ela. Agradeceu tudo que ela tem feito por nós; de plano na presença dela e mencionou que fica muito feliz em conviver com Desembargadora. Especificou que ao estar usufruindo período férias e só esteve na presente data por

conta dos julgamentos e suspendeu o dia de hoje. No dia seguinte poderia não estar no Tribunal Pleno, mas espiritualmente Desembargadora sabe que ele está sempre ao lado dela e pode contar sempre em qualquer situação. Destacou parabéns.

A seguir, Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, pediu a palavra para agradecer. Mencionou que realmente pede a Deus saúde, discernimento, sabedoria, porque a cada época, a cada momento de nossa vida, quando se passa por situações, que Deus busca da gente, força. A gente pensa que não tem aquela força, aquele discernimento, aquela sabedoria para dividir as coisas, para ter fé no dia a dia, de que tudo dará certo; então, é isso. Sempre entregou a vida a Deus e entrega todos os dias e que Ele me rege, me ilumina, me defende. E assim a gente vai levando a vida. Agradecimento a todos os colegas, eis que sabe que é tudo do fundo do coração essas palavras.

Após destaque de agradecimento da Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, foi solicitada palavra pela Secretária da Egrégia Turma, TÂNIA MARTINS, no que após agradecimento da referida oportunidade, houve confirmação da palavra que os Desembargadores já desejaram a aniversariante em dia seguinte e rogou a Deus que dê a Douta Desembargadora muita saúde e que o dia aniversário seja um dia abençoadíssimo e que ela receba um presente muito especial que está em seu coração. Que Deus lhe abençoe grandemente.

Em seguida, Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, agradeceu e pediu que as bênçãos e a Luz do Divino Espírito Santo sempre estejam com a gente. Com todos nós.

Observa-se então ocorrido Amém mencionado por todos.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

01-PROCESSO 0810550-07.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AUGUSTO CORREA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ - (OAB PA26912-A)

APELANTE: KEVIN WALYSON BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DESA. VANIA BITAR, DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e DES. RÔMULO NUNES.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: conhecer e negar provimento ao recurso do apelante Kevin Walyson Barbosa dos Santos e, conhecer parcialmente o recurso de Augusto Correa da Costa e, nesta extensão, lhe negar provimento, nos termos do voto da Exma. Relatora.

02-PROCESSO 0013937-86.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DHAMYE PATRICK DA SILVA CHERMONT

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso ministerial conhecido e provido, tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

- Efetuada sustentação oral(participação presencialmente) pelo Dr. JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB PA4250-A) - Advogado do Apelado, dentro do tempo regimental.

03-PROCESSO 0003496-49.2016.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IGO RAFAEL DE ALMEIDA CALDAS

REPRESENTANTE(S): ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e improvido, tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

- Efetuada sustentação oral(participação remotamente) pelo Dr. ULISSES VIANA DA SILVA (OAB PA20351-A) - Defensor Dativo do Apelante, dentro do tempo regimental.

04-PROCESSO 0007787-07.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGER DA SILVA MORAES

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANDERSON CARLOS CAMPELO CUNHA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

APELANTE: CLEVERTON DA SILVA NUNES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A),

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recursos conhecidos. Improvidos de Anderson Carlos Campelo Cunha e Cleverton da Silva Nunes, parcialmente provido de Roger da Silva Moraes; tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

05-PROCESSO 0013587-89.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OZEIAS OLIVEIRA SOUZA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCELO TEIXEIRA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

ADVOGADO RENAN GARCIA DA SILVA - (OAB PA22572-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, DESA. VANIA BITAR, DES. RÔMULO NUNES e DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recursos conhecidos e improvidos, tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

06-PROCESSO 0001790-74.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCENEN MELO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANA LEA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - (OAB PA9613-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ORLETE SARMENTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CLAUDEMIR MACIEL LIMAS - (OAB PA28200-A)

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR e DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: rejeitada preliminar, recurso conhecido e improvido, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

- Efetuada sustentação oral(participação remotamente) pela Dra. ANA LEA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB PA9613-A) - Advogada do Apelante, dentro do tempo regimental.

07-PROCESSO 0023254-06.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIONEIA REIS PINHO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCAS ABELARDO DE ARAUJO BRANDAO - (OAB PA31926-A), ADVOGADO AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SILVIO LUIZ DA SILVA CRUZ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA OFELIA RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUAN FILIPE SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA24330-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DESA. VANIA BITAR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e improvido. De ofício, modificado o regime inicial do cumprimento de pena, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

- Efetuada sustentação oral(participação remotamente) pela Dra. AMETISTA NOGUEIRA TURAN (OAB PA20851-A) - Advogada do Apelante, dentro do tempo regimental.

08-PROCESSO 0012125-67.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO DAVID GOES SIRQUEIRA

APELANTE: SOSTINES JHONY DA SILVA FERNANDES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DESA. VANIA BITAR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e improvido. De ofício, redimensionada pena multa, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

09-PROCESSO 0004237-34.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO WILLIAMS BENJAMIM MACEDO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NICOLE MILEO DE AGUIAR - (OAB PA24224-A), ADVOGADO LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANETE CRISTINA SILVA GONCALVES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A)

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DESA. VANIA BITAR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: rejeitada preliminar, recurso conhecido e parcialmente provido, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

- Efetuada sustentação oral(participação remotamente) pelo Dr. LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA (OAB PA24831-A) - Advogado do Apelante, dentro do tempo regimental.

10-PROCESSO 0804392-35.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: FRANCISCO BISPO DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865), ADVOGADO ANGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DES. RÔMULO NUNES e DESA. VANIA BITAR.

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e improvido, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

- Efetuada sustentação oral(participação remotamente) pelo Dr. THALLES VIEIRA MARIANO (OAB PA28865) - Advogado do Apelante, dentro do tempo regimental.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 11h38min**. Observo, por oportuno, que a Exma. Des. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Douta Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Estado do Pará e Íncrita Integrante da Colenda 2ª Turma Penal, iniciou participação da Sessão às 09h47min e necessitou ausentar-se às 11h após julgamento processos sob sua relatoria, eis que por necessidade em atuar na Presidência TJ/PA, no que antes de ausentar-se agradeceu mais uma vez e que Deus tenha ouvido e sabe que Ele ouviu. Graças a Deus. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal**, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº **0856235-20.2024.8.14.0301**. **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**. [Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer]. **RECLAMANTE: LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA. Advogados do autor: Dr. LUIZ RICARDO SANTANA ALMEIDA BRAGA ? OAB/BA. nº65638 e Dr. HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS ? OAB/BA. nº40311. RECLAMADO: MAGAZINE LUIZA S.A. SENTENÇA.** Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº9.099/95. No caso sob enfoque, verifica-se que já existe ação sobre os mesmos fatos, as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, nos autos do processo nº **0801270-74.2024.8.14.0501**. Verificando-se assim a reprodução de ação anteriormente ajuizada, impõe-se a extinção do presente. **POSTO ISTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, INCISO V, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** P.R.I.C. Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** da parte reclamante, através de seus Advogados, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0856235-20.2024.8.14.0301**. Mosqueiro-PA., 24/07/2024. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00677. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/39026-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora ALANNA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 195171, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00678. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/39032-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor ANTONIO FERNANDO DA POSSA PANTOJA, matrícula nº 195073, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00679. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/39037-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor CARLOS ALEXANDRE DUARTE LOPES, matrícula nº 195146, Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00680. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/39041-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora FLAVIA EDUARDA MATOS ALVES, matrícula nº 195251, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00681. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/39048-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório da servidora HELIMAR DA SILVA TELES DE SOUSA, matrícula nº 195278, Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00682. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/39051-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora IZALENA DE OLIVEIRA VELOSO, matrícula nº 195197, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00683. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/39063-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora JAMILLE MENEZES COLARES, matrícula nº 195219, Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00684. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/39075-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor JOSIMAR TAVARES BRITO, matrícula nº 195138, Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00685. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/40795-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora LAYANA BATISTA COSTA, matrícula nº 195227, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00686. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/40838-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor LUIZ ANTONIO SANTOS TRINDADE, matrícula nº 195456, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00687. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/40854-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora MARIANA PINTO MURRIETA, matrícula nº 195421, Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00688. Belém, 22 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/40869-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor MATHEUS GONCALVES ROCHA, matrícula nº 195111, Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00689. Belém, 23 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/40886-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor MESSIAS CAMPOS NETO, matrícula nº 195243, Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00690. Belém, 23 de julho de 2024.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em

Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Portaria nº 5903/2019-GP, DJ 6806/2019 - 17/12/2019;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2024/41071-A, o servidor foi considerado apto;

Homologar o estágio probatório do servidor RAIMUNDO MIRANDA TEIXEIRA MENDES NETO, matrícula nº 195201, Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **BLENDA NERY RIGON CARDOSO** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº61/2024- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri.

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
29, 30 e 31/07 e 01/08	Dias: 29/07 a 01/08 14 h às 17 h	1ª Vara do Tribunal do Júri Dr. Gabriel Costa Ribeiro, Juiz de Direito, ou substituto	Diretor (a) de Secretaria: Alexandre Diger de Oliveira
Portaria n.61/24		Celular de Plantão:	Servidor(a) Distribuidor(a): Jairo Barbosa Foro
DFCri, 25/07/2024		(91) 98010-0803	Oficiais de Justiça: Marcio Carmo de Sa (29/07) Marcio Roberto Macedo Cardoso (29/07) Marcos Robert da Silva Ribeiro (29/07-Sobreaviso) Miguel de Jesus da C.F. Junior (30/07)
		E-mail: 1juribelem@tjpa.jus.br	

			Misael de Jesus Vulcao Andrade (30/07) Mozart Victor Ramos Silveira (30/07-Sobreaviso) Rafael Jaques Paula de Oliveira (31/07) Rafael Lima Goncalves (31/07) Raissa Helena de A. Teixeira (31/07-Sobreaviso) Sandro Alex Paiva Nunes (01/08) Sergio Luis M. de Oliveira (01/08) Sergio Luiz Mendes de A. Pinto (01/08-Sobreaviso) Operadores Sociais: Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de Junho de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0802272-09.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CLARISSE FERREIRA DE MELO

REQUERIDO(A): SIMONE DA CONCEICAO FERREIRA

SENTENÇA

CLARISSE FERREIRA DE MELO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, ambos qualificados na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de patologia de CID: F20, conforme laudo médico ID Num. 114464362 - Pág. 2, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 114464362 - Pág. 2, em decisão de ID Num. 114896932, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 117099988 - Pág. 1.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de ID Num.119258709 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 103116263 - Pág. 1 e 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, genitora da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de

discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID: F20), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *“Não apresenta condições de trabalho de forma permanente. Necessita de curatela?”* (ID Num. 114464362 - Pág. 2).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, RG nº 4249342 e CPF 710.762.122-04, residente e domiciliado na Passagem Sexta Linha, nº 08, Cj. M H Coutinho, Bairro Tenoné, CEP. 66820-170, Belém - Pa. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID: F20), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio CLARISSE FERREIRA DE MELO, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG 8637131, e inscrita no CPF 052.537.422-12, residente e domiciliado na Passagem Sexta Linha, nº 08, Cj. M H Coutinho, Bairro Tenoné, CEP. 66820-170, Belém - Pa, filha da interdita, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0855125-20.2023.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ELIETE DE ALMEIDA CARDOSO

REQUERIDO(A): RAFAEL DE ALMEIDA CARDOSO

SENTENÇA

ELIETE DE ALMEIDA CARDOSO, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho, RAFAEL DE ALMEIDA CARDOSO, ambos qualificados na inicial alegando que o interditando possui incapacidade permanente de suas faculdades físicas, mentais e fisiológicas, apresenta dificuldade de interação social, intelectual, é portador de Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, e Retardo Mental Moderado, necessitando de cuidados especiais e permanentes de terceiros, apresentando incapacidade para exercer os atos da vida civil devido ser portador de doença codificada no CID 10 E11 e CID 10 I10 associado a CID 10 F 78.1 (retardo mental), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num.95681605 - Pág.4, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a entrevista do interditando e a oitiva da requerente e de testemunha, ID 116914101 - Pág. 3.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente ID 119065936 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 120687957 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de RAFAEL DE ALMEIDA CARDOSO, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "é portador das doenças, Hipertensão Arterial sistêmica, e Diabetes Mellitus e deficiência mental, precisando de ajuda para qualquer atividade? (ID Num. 95681605 - Pág. 4).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAFAEL DE ALMEIDA CARDOSO, brasileiro, solteiro, RG nº 3923558 SSP-PA, CPF nº 982.781.502-49, residente e domiciliado na Rua Magalhães Barata, 547, Bairro: Centro, CEP:66846001, Cotijuba, Belém/Pará. Causa da interdição: CID 10 E11 e CID 10 I10 associados a CID 10 F78.1 (retardo mental), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ELIETE DE ALMEIDA CARDOSO, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 1623498, CPF n.º 363.847.982-04, telefone: (91) 99943-5702, residente e domiciliada na Rua Magalhães Barata, 547, Bairro: Centro, CEP: 6684600, Cotijuba. Belém/Pará, mãe do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0804173-12.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804173-12.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADV.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: SP122626

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 24 de julho de 2024.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0811207-41.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: EDSON BENASSULY ARRUDA Participação: ADVOGADO Nome: HAELITON ANTONIO ANDRADE ARRUDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811207-41.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDSON BENASSULY ARRUDA - OAB PA11661, HAELITON ANTONIO ANDRADE ARRUDA- OAB PA15309.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de julho de 2024

Número do processo: 0813097-15.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0813097-15.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RODRIGO FRASSETTO GOES- OAB PA20953-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de julho de 2024

FÓRUM DE MARITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0803422-35.2024.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES OAB: 311247/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0001272-71.2011.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): CARUANA S/A-SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803422-35.2024.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): CARUANA S/A-SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv.: MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES- OAB SP311247.

FINALIDADE: NOTIFICAR **CARUANA S/A-SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 24 de julho de 2024.

UNAJ-MT

Número do processo: 0803188-53.2024.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: WILLIAMS DO NASCIMENTO COUTO Participação: ADVOGADO Nome: NATALIN DE MELO FERREIRA OAB: 015468/PA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0001956-59.2012.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): WILLIAMS DO NASCIMENTO COUTO.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803188-53.2024.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): WILLIAMS DO NASCIMENTO COUTO.

Adv.: NATALIN DE MELO FERREIRA- OAB PA015468.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **WILLIAMS DO NASCIMENTO COUTO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 24 de julho de 2024.

UNAJ-MT

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ Rod. Transamazônica, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá ? FONE: (91) 98010-0743 **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ ? REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.** O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZZUTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº **0015133-75.2016.8.14.0028 (PJE) ? FAZENDA SERRA NORTE**, em que figuram como Requerente(s) **GERALDO ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, VERA FELICIANA DE ARAUJO** e Requeridos **SINTRAF ? SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DE ELDORADO DOS CARAJÁS, FRENTE NACIONAL DE LUTA, CAMPO E CIDADE ? FNL**, representada por **ADRIANO SILVA DE SOUZA** e **OUTROS**. Em razão da notícia constante nos autos de que **A REQUERIDA FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE ? FNL**, encontram-se em local incerto e não sabido, **PELO PRESENTE EDITAL FICA A REQUERIDA RETROMENCIONADA DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA DA DECISÃO DE ID Nº 96440257 e 113367733, A SEGUIR TRANSCRITA NA ÍNTEGRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 554 DO CPC/15: ?DECISÃO:** O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar de Eldorado dos Carajás ? SINTRAF apresentou arguição de ilegitimidade passiva (ID Num 87731304), sob a argumentação de que não possui qualquer ingerência, arregimentação, organização e liderança dos trabalhadores rurais que promoveram a ocupação do imóvel objeto da lide, e de que a entidade de movimento social que representava os trabalhadores rurais era a Frente Nacional de Luta ? FNL. A parte autora se manifestou contrária à ilegitimidade passiva do SINTRAF, alegando que o sindicato era sim um dos organizadores do esbulho possessório, tendo, inclusive, encaminhado ofícios ao INCRA solicitando providencias para fins de reforma agrária. Requereu, ainda, a citação de FNL em seus endereços eletrônicos **frentenacionalfrente@gmail.com** e/ou **frentenacionaldelutabr@gmail.com**, e, caso necessário, no endereço **SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO ?M?? 14º ANDAR, ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF** e, por fim, a citação por edital (ID Num 92421348). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento da arguição de ilegitimidade passiva e, ao final, requereu a intimação dos requeridos para apresentarem a lista dos ocupantes atuais da área (ID Num 93170536). Vieram os autos conclusos. Verifico que os argumentos trazidos pelo SINTRAF para instruir seu pedido de ilegitimidade passiva não são suficientes para comprovar sua tese. Explico. O autor, na inicial, apresenta documentos que trazem indícios fortes da participação do SINTRAF na organização ativa da ocupação de seu imóvel, como se pode verificar nos ID Num 54551614, onde traz um ofício do SINTRAF endereçado ao Superintendente do INCRA-SR 27, solicitando vistoria da Fazenda Serra Norte para fins de reforma agrária. Ademais, no momento da citação dos requeridos (ID Num 54551616), eles informam serem representados pelo advogado **Marden Novaes**, advogado este que atua em defesa o SINTRAF, conforme alegado pelo próprio sindicato no momento de sua citação (ID Num 54551616 ? Pág. 47). Em audiência de justificação prévia, o requerido **José Raimundo Pereira da Silva** aduz que *o SINTRAF iniciou a ocupação e depois de afastou?* (ID Num 54551627 ? Pág. 11). Assim, por todo o exposto, **AFASTO** a alegação de ilegitimidade passiva do SINTRAF, devendo permanecer no polo passivo desta demanda. Entendo, ainda, que, pelo fato de o SINTRAF alegar não haver representados ocupando o imóvel e a FNL não ter sido localizada, é inviável a intimação dos requeridos para apresentarem a lista dos ocupantes atuais da área, assim, postergo, por ora, o deferimento do pedido do Ministério Público para intimar os requeridos para apresentarem o rol dos ocupantes. Nos termos do art. 246, do Código de Processo Civil - CPC, DEFIRO pedido do autor para se realizar a citação da FNL por meio eletrônico e, caso necessário, de forma sucessiva, a citação no endereço indicado e por edital. Posto isto, DETERMINO: I. CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL de forma eletrônica através dos e-mails: **frentenacionalfrente@gmail.com** e

frentenacionaldelutabr@gmail.com; II. Frustrada a citação da forma eletrônica, CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL no endereço SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO ?M?? 14º ANDAR, ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, nos termos do artigo 248, do CPC; III. Por fim, se necessário, CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL por edital, nos termos do artigo 256, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Digitalmente) **Aidison Campos Sousa** Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, respondendo pela 3ª Região Agrária- Marabá/PA. ? E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 02 de julho de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Auxiliar Judiciário, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.

PROCESSO Nº 0800710-15.2022.8.14.0110. AUTOR: ARQUIMEDES GONCALVES RIBEIRO. REQUERIDOS: EDILEUZA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. (Prazo 15 dias) PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ ? REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ

O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZZUTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse e Interdito Proibitório C/ Tutela Antecipada de Urgência nº 0800710-15.2022.814.0110 (PJE) ? FAZENDA RANCHO GRANDE, em que figuram como Requerente(s) ARQUIMEDES GONÇALVES RIBEIRO e Requeridos EDILEUZA PEREIRA DE CARVALHO, ESIO ALMEIDA MARINHO, EDILSON MEDINA OLIVEIRA E OUTROS OCUPANTES A SEREM IDENTIFICADOS. PELO PRESENTE EDITAL FICAM OS DEMAIS OCUPANTES DEVIDAMENTE CITADOS DA PRESENTE AÇÃO E CIENTES DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ID Nº 120238114, A SEGUIR TRANSCRITA NA ÍNTEGRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 554 DO CPC/15: ?DECISÃO: A Defensoria Pública do Estado do Pará requereu a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ID Num 106864536). Observo, no entanto, que a ocupação se iniciou em 08 de agosto de 2022, ou seja, após 31/03/2021, assim, não se aplica a ADPF 828 TPI ? TERCEIRA/DF. Posto isto, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Os demais pedidos apresentados pela Defensoria Pública será tratado em posterior audiência de desocupação. Dando prosseguimento no feito, se verifica que alguns requeridos foram citados pessoalmente (ID Num 109556099), no entanto, apenas o requerido EDILSON MEDINA OLIVEIRA apresentou contestação (ID Num 117196589), assim, DECRETO A REVELIA dos requeridos que não apresentaram contestação e, com fundamento no art. 72, II, do CPC, NOMEIO como curador especial da ré, a Defensoria Pública Agrária, devendo ser intimada para apresentação de contestação no prazo legal (art. 335 do CPC). Por todo o exposto, determino: I. CITEM-SE e INTIME-SE por edital os demais réus, nos termos do art. 554, § 2º, do CPC; II. INTIME-SE a Defensoria Pública para apresentação de contestação no prazo legal (art. 335 do CPC); III. Diante das informações de que os requeridos não se manifestaram no sentido de desocupar a área (ID Num 109556099), OFICIE-SE ao Comando de Missões Especiais - C.M.E., para que informe a data para apoio aos Oficiais de Justiça no cumprimento do referido mandado, independente de nova decisão; IV. EXPEÇA-SE ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA, por meio da Secretaria de Assistência Social do Município, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresentem relatório socioeconômico das famílias ocupantes da

área, bem como, informem a quantidade de idosos, crianças e demais pessoas vulneráveis, tudo visando a desocupação efetiva que será realizada posteriormente e cujos limites serão fixados em audiência prévia de desocupação. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO /OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá/PA, datado e assinado digitalmente. (Assinado digitalmente) AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito da 3ª Região Agrária- Marabá/PA? E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 19 de julho de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Auxiliar Judiciário, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000641-91.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: MARCIA KATRINE ALENCAR REGATEIRO, CPF 027.527.422-58, Nome do Pai: EVANDRO RIBEIRO REGATEIRO, Nome da Mãe: RUTILENE BRAGA ALENCAR, nascido em 03/07/1995, natural de Santarem EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). MARCIA KATRINE ALENCAR REGATEIRO, CPF 027.527.422-58, Nome do Pai: EVANDRO RIBEIRO REGATEIRO, Nome da Mãe: RUTILENE BRAGA ALENCAR, nascido em 03/07/1995, natural de Santarem, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 24 de julho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 24 de julho de 2024. Francinaldo Figueira Bentes Analista Judiciário

Autos nº. 2000060-76.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: ROBERIO SILVA CASTRO, CPF 705.645.672-30, Nome do Pai: RAIMUNDO SOUSA CASTRO, Nome da Mãe: MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, nascido em 12/10/2000 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ROBERIO SILVA CASTRO, CPF 705.645.672-30, Nome do Pai: RAIMUNDO SOUSA CASTRO, Nome da Mãe: MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, nascido em 12/10/2000, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 24 de julho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 24 de julho de 2024. Francinaldo Figueira Bentes Analista Judiciário

Autos nº. 2001165-25.2023.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME:AURICLEI REIS DE SIQUEIRA,

CPF 700.156.562-84, Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO REIS DE SIQUEIRA, nascido em 30/12/1982 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). AURICLEI REIS DE SIQUEIRA, CPF 700.156.562-84, Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO REIS DE SIQUEIRA, nascido em 30/12/1982, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 24 de julho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 24 de julho de 2024. Francinaldo Figueira Bentes Analista Judiciário

Autos nº. 2000470-37.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME:ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA, CPF 511.141.512-20, Nome da Mãe: NEZILDA ROCHA DE SOUZA, nascido em 11/10/1977 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA, CPF 511.141.512-20, Nome da Mãe: NEZILDA ROCHA DE SOUZA, nascido em 11/10/1977, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 24 de julho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 24 de julho de 2024. Francinaldo Figueira Bentes Analista Judiciário

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0803307-66.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803307-66.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR- OAB/PR/45445

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de julho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0803399-44.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES registrado(a) civilmente como FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES OAB: 431529/SP Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO registrado(a) civilmente como LIGIA NOLASCO OAB: 136345/MG Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO registrado(a) civilmente como LIGIA NOLASCO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES registrado(a) civilmente como FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803399-44.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LIGIA NOLASCO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LIGIA NOLASCO - OAB/MG/136345-A FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES- OAB/SP/431529-S

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de julho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0803306-81.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO

NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803306-81.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO- OAB/SP/192649

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de julho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0803310-21.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL VIEIRA DE ARAUJO NETO Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA CARGILL Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL VIEIRA DE ARAUJO NETO OAB: 327559/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803310-21.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA CARGILL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MANUEL VIEIRA DE ARAUJO NETO- OAB/SP/327559

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA CARGILL

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 23 de julho de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE PARAGOMINAS**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS****PORTARIA Nº. 006/2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE**, MMº. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, por designação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos da presente Portaria, para tomarem conhecimento que:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Provimento Conjunto nº/005/2020-CJRMB/CJCI, de 29 de abril de 2020: **?A designação de Juiz de Paz ad hoc será feita por meio de Portaria expedida pelo Juiz de Registro Público e valerá para a realização dos casamentos, sem ônus para o Tribunal de Justiça e as partes interessadas, permanecendo válida a nomeação até determinação em contrário?.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado nesta Comarca, Ofício sob o nº 470/2024 ? RCPGM-PA, datado de 12/07/2024, proveniente do Cartório do Único Ofício de Paragominas-PA, **Sra. ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO, Tabela Substituta** - solicitando diante da necessidade de se nomear juiz de Paz ad hoc, para realização das celebrações de casamento até ulterior deliberação deste Juízo de Registro Público, indicando os Senhores **SERGIO TOCANTINS DE MIRANDA POMBO, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DE OLIVEIRA, INGRID MOURA MAGNO e LARISSA YOHANA GOMES SILVA**

RESOLVE, pela presente Portaria,

Art. 1º ? DESIGNAR para exercer a função de JUIZ DE PAZ Ad Hoc, a pedido do Cartório do Único Ofício de Paragominas-PA, os Senhores: **SERGIO TOCANTINS DE MIRANDA POMBO**, brasileiro, casado, escrevente autorizado, nascido aos 22/10/1963, portador da CNH nº 03118498811? DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.032.572-87, **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, auxiliar de balcão, nascida em 18/12/1970, portadora da Carteira de Identidade nº 2487266 ? 2ª via PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 363.090.282-00, **INGRID MOURA MAGNO**, brasileira, solteira, auxiliar registro de imóveis, nascida aos 04/06/2003, portadora da Carteira de Identidade nº 8587598 ? 2ª via PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.811.252-79 e **LARISSA YOHANA GOMES SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar RTD, nascida aos 17/06/1999, portadora da Carteira de Identidade nº 37957 - OAB/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.792.433-30, todos com endereço comercial situado na Rua Ilhéus, s/nº, Módulo II, Paragominas-PA, até ulterior deliberação deste Juízo de Registro Público da Comarca de Paragominas-PA.

Art. 2º ? Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paragominas/PA, 23 de julho de 2024.

AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE

Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS

Número do processo: 0804463-28.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUALBERTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARY NADJA MOURA GUALBERTO OAB: 8599/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARY NADJA MOURA GUALBERTO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804463-28.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** GUALBERTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**ADVOGADA:** MARY NADJA MOURA GUALBERTO - OAB/PA8599

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) GUALBERTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de julho de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judicaria - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804458-06.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO

REZENDE REIS Participação: REQUERIDO Nome: JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS OAB: 130124/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804458-06.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS - OAB/SP130124

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de julho de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0804462-43.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS RODRIGUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº:** 0804462-43.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** DOMINGOS RODRIGUES DA CUNHA

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0804462-43.2024.8.14.0039**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **DOMINGOS RODRIGUES DA CUNHA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 3729-9711**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, aos **24 de julho de 2024**. Eu, MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas, o digitei e assino.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE PARAGOMINAS

Portaria nº 07/2024 - D.F.		
		O Dr. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito respondendo pela Direção do Fórum de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.
CONSIDERA: NDO		Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
CONSIDERA: NDO		A escala de plantão disposta na Portaria nº 037/2017 ? D.F. , que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;
CONSIDERA: NDO		A resposta da Desembargadora Corregedora de Justiça do E. TJPA nos autos da Consulta Administrativa nº 0003354-11.2021.00.814
RESOLVE	:	Definir a escala do plantão judiciário do mês de Julho do ano em curso, na forma a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO Nº07/2024

MES: JULHO DE 2024					
COMARCA: PARAGOMINAS/PA					
ENDEREÇO		:	FORUM DR. CELIO DE REZENDE MIRANDA, Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.		
HORÁRIO		:	Segunda à sexta-feira	Sábados, domingos e feriados: 8h às 7h59min do dia seguinte	
		:	14h às 7h59min do dia seguinte.	do dia seguinte	
DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01/07	2º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo Coelho da Silva (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
02/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo Coelho da Silva (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
03/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto	Ricardo Coelho da Silva	Rafael dos S. Nonato

			Neto (91) 98469-8013	Silva (91) 98469-8013	Nonato (91) 98478-4890
04/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo Coelho da Silva (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
05/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo Coelho da Silva (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
06/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo Coelho da Silva (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
07/07	2º V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo Coelho da Silva (91) 98469-8013	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
08/07	JECCRI M	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
09/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
10/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
11/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
12/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
13/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410
14/07	JECCRI M		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alexsander Guedes Lima (91) 98422-9410

15/07	JEECRIM		Shirley A. L. da Silva (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
16/07	V. CRIM	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
17/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
18/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
19/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
20/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
21/07	V. CRIM		José Raimundo Oliveira (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Alessandra O. da Silva (91) 98971-5608
22/07	3º V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa (91) 98010-1006	Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa (91) 98010-1006	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
23/07	3º V.C		Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
24/07	3º V.C		Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa (91) 98010-1006	Paulo H. A. Martins (91) 98010-1006	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021

25/07	3º V.C		Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa (91) 98010-1006	Paulo H. A. Martins (91) 98010-1006	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
26/07	3º V.C		Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa (91) 98010-1006	Paulo H. A. Martins (91) 98010-1006	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
27/07	3º V.C		Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa (91) 98010-1006	Paulo H. A. Martins (91) 98010-1006	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
28/07	3º V.C		Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa (91) 98010-1006	Paulo H. A. Martins (91) 98010-1006	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
29/07	1º V.C	Magistrado não publicado e em obediência ao art.1º, parágrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Renata Muryel Leite de Lacerda (91) 98328-1030	Carlianny S. dos Santos (91) 99828-1030	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141
30/07	1º V.C		Renata Muryel Leite de Lacerda (91) 98328-1030	Carlianny S. dos Santos (91) 99828-1030	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141
31/07	1º V.C		Renata Muryel Leite de Lacerda (91) 98328-1030	Carlianny S. dos Santos (91) 99828-1030	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141

OBSEVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - Comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - Representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV ? Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - Medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - Medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como do constante do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do **Setor Psicossocial do Fórum** (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa, Manuela do Socorro Oliveira Ferreira e Danielle de Souza e Melo) ficarão de prontidão ? em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados ? em casos de urgência ? via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

TELEFONES:

1ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98328-1030 - 1civelparagominas@tjpa.jus.br

2ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98469-8013 - 2civelparagominas@tjpa.jus.br

3ª Vara Cível e Empresarial ? (91) 98010-1006 - 3civelparagominas@tjpa.jus.br

Vara Criminal ? (91) 98010-0846 - 1crimparagominas@tjpa.jus.br

Vara dos Juizados Especiais ? (91) 98010-0916 - juizadocivelcriminal@tjpa.jus.br

CEJUSC ? (91) 99180-5107 ? cejuscpargominas@tjpa.jus.br

Paragominas (PA), 24 de julho de 2024.

(Documento assinado digitalmente nos termos do art.1º, § 2º, III, ?a?,
da Lei nº 11.419/2006 - conforme impressão ao pé da página.).

WANDER LUIS BERNARDO

Juiz de Direito

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800896-93.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SELMA VIEIRA DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES Participação: REQUERIDO Nome: AYRLANE FRANCISCA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES OAB: 7960/PA Participação: ADVOGADO Nome: SELMA VIEIRA DE ANDRADE OAB: 49212/MG

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800896-93.2024.8.14.0069

NOTIFICADO(A): AYRLANE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): DR. RICARDO DE ANDRADE FERNANDES ? OAB/PA 7960-B e Dra. SELMA VIEIRA DE ANDRADE ? OAB/MG 49212.

FINALIDADE: Notificar o (a) Sr.(a) AYRLANE FRANCISCA DE SOUZA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja?/PA, 23 de julho de 2024

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja?

Matrícula 131741

COMARCA DE OURÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURÉM**

Número do processo: 0800513-48.2023.8.14.0038 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS Participação: ADVOGADO Nome: INGRID THAYNA DE FREITAS ACACIO OAB: 39815/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800513-48.2023.8.14.0038

NOTIFICADO(A): ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Adv.: INGRID THAYNA DE FREITAS ACACIO, OAB/CE 39.815

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **038unaj@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98010-1298 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 24 de julho de 2024

Angela Maria Correa de Lima
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourém

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

0800453-66.2021.8.14.0096

Advogado do(a) REQUERENTE: RONALDO DIAS CAVALCANTE - PA22921

Requerente: RITA SELMA CASTRO SILVA, residente e domiciliada à TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, 127, PROXIMO A ARENA, CRISTO REDENTOR, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA - CEP: 68748-000

Advogado do(a) REQUERIDO: SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO - PA012201

Requerida: RAIMUNDA ALVES GUIMARAES CASTRO, residente e domiciliada à TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, 127, PROX A ARENA, CRISTO REDENTOR, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA - CEP: 68748-000

SENTENÇA**1 RELATÓRIO**

Vistos etc.

Trata-se de ?Ação de Substituição de Curatela? ajuizada por RITA SELMA CASTRO SILVA em face de RAIMUNDA ALVES GUIMARÃES CASTRO, partes devidamente qualificadas nos autos.

Em síntese, a parte autora relata que a parte requerida, sua genitora, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, necessita de acompanhamento regular e cuidados diários, apresenta sequelas de 02 (dois) ?AVC?s?, além de possuir hipertensão arterial sistêmica (?HAS?).

Informa que o irmão RAIMUNDO SÁVIO GUIMARÃES exercia a curatela da parte requerida, porém faleceu no dia 05/01/2021.

Assim, aduz que é pessoa idônea, com capacidade para exercer o encargo até então exercido pelo irmão falecido.

Com a inicial, apresenta os documentos de ID 26578825.

A decisão de ID 26842936, em sede liminar, concedeu a curatela provisória da parte requerida à parte autora.

Termo de compromisso no ID 27681379.

Termo da audiência de entrevista no ID 39141220, tendo as mídias sido juntadas nos IDs 49251911 a 49251920.

Alegações finais do Ministério Público no ID 51813336.

Alegações finais da parte autora no ID 67770668.

Despacho que intimou a parte autora para prestar informações no ID 82857660.

Manifestação da parte autora no ID 105081563.

Nomeada defensora dativa no ID. 112436573.

Contestação no ID. 114529392.

Despacho dando vista ao Ministério Público no ID. 116840998.

Manifestação do Ministério Público no ID. 116840998.

É o relatório.

Decido.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

De início, considerando a manifestação de ID 105081563, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, recebo o pedido da parte autora como decretação de interdição e nomeação dela como curadora, e não como ?substituição?, uma vez que ele própria cita os arts. 751 e 752 do CPC e inexiste curatela definitiva em favor da parte requerida, pois o curador provisório anterior faleceu e o feito foi extinto sem resolução do mérito.

Além disso, por se tratar de nova ação autônoma, não há dúvidas quanto à competência deste Juízo para o processamento do feito, por se tratar do foro de domicílio da interditanda, não havendo prevenção.

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas.

Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

Segundo a regra contida no art. 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos parentes ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, a requerente é filha da interditanda, condição que supre a legitimidade ativa.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que o indivíduo se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

A interditanda apresenta sequelas decorrentes de 02 (dois) ?AVC?s? sofridos nos anos de 2000 e 2011, além de possuir hipertensão arterial sistêmica (?HAS?), de quadro crônico e irreversível, definitivo, com prejuízo na cognição e funções executivas (ID. 26578825 ? Pág. 08), necessitando da nomeação de um(a) curador(a) a fim de representá-la nos autos da vida civil, no caso a sua filha, que já é responsável, de fato, pelos cuidados a que faz jus.

Em audiência realizada ficou patente a condição de saúde do(a) interditando(a), conforme IDs 49251911 a 49251916.

Por oportuno, cumpre trazer à colação entendimento dos Tribunais pátrios quanto à desnecessidade de perícia, em casos análogos nos quais os documentos médicos e a entrevista evidenciavam a incapacidade da requerida:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESCABIMENTO. REFORMA DA DECISÃO QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. POSSÍVEL DISPENSAR A PRODUÇÃO DA PERÍCIA QUANDO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES ACERCA DA INCAPACIDADE DA APELANTE, A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DE SUA INTERDIÇÃO, MORMENTE LAUDO MÉDICO E ENTREVISTA REALIZADA. AINDA, A INTERDIÇÃO É O MEIO PELO QUAL SE EFETIVA A CURATELA, NÃO HAVENDO FALAR EM VIÉS PEJÓRATIVO DO TERMO, O QUAL INCLUSIVE ESTÁ REGRADO NO CPC, O QUAL ENTROU EM VIGOR APÓS A LEI N. 13.146/15. ASSIM, REVENDO O POSICIONAMENTO ANTERIOR, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE DECRETA A INTERDIÇÃO E NOMEIA CURADOR À REQUERIDA, UMA VEZ QUE EXPLICITOU OS LIMITES DA CURATELA, DE ACORDO COM O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RS - APL: 51006767120218210001 PORTO ALEGRE, Relator: José Antônio Daltoe Cezar, Data de Julgamento: 22/02/2023, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 22/02/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. CURATELA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE, NO CASO. LAUDO MÉDICO SUFICIENTE. SUBMISSÃO À CURATELA QUE AFETA TÃO SOMENTE AOS ATOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS DEMAIS ATOS DA VIDA CIVIL. 1. Não obstante o art. 753, caput, do CPC determine a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do interditando, no caso, a perícia mostra-se desnecessária, na medida em que os documentos acostados aos autos não deixam dúvida sobre as enfermidades que acometem a demandada, que padece de doença de Parkinson, demência (CID10 F03) e sequelas de acidente vascular cerebral (CID10 I69.4). A prova é conclusiva e suficiente para o decreto da curatela, somada ao teor da entrevista a que alude o art. 751 do CPC. 2. De acordo com o art. 85 da Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - o Estatuto da Pessoa com Deficiência, "a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", sendo descabida, portanto, a extensão da curatela aos demais atos da vida civil. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

(TJ-RS - AC: 70081210346 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 07/08/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 13/08/2019)

Destarte, na hipótese dos autos, a interdição da requerida é medida que se impõe, porquanto não reúne condições de saúde que o habilitam a praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um(a) curador(a).

A ausência de discernimento proporcionada pela moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Nesse passo, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora definitiva, pois possui condições adequadas de exercer o encargo e atender aos interesses da curatelada.

Em relação ao prazo da curatela, inviável sua delimitação, em virtude de o requerido apresentar patologia grave, que não tem prognóstico de cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID. Num. 39305787, também dinamizadas à procedência.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para DECRETAR a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDA ALVES GUIMARÃES CASTRO**, qualificada nos autos, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvada as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada deferida no ID 26842936 e nomeio a parte autora, **RITA SELMA CASTRO SILVA**, brasileira, viúva, assistente social, nascida em 18/05/1958, filha de Raimunda do Nascimento Silva e Raimundo Castro, CPF nº 109.453.422-68, para exercer o encargo de **curadora definitiva**, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena do interditado.

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Considerando a nomeação da **Dra. SANDRA CLAUDIA MORAES MONTEIRO (OAB/PA 29715-A)** para atuação como curadora especial da parte requerida, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, arbitro, com fundamento no art. 22, § 1º da Lei 8906/94, o valor dos honorários advocatícios no valor de R\$800,00(oitocentos reais), os quais deverão ser custeados pelo estado do Pará.

Considerando que a Curadora é filha da curatelada, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o *Parquet* não a ter exigido, dispenso a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(à) interditado(a), sem autorização judicial.

Considerando que o(a) interditado(a) não possui bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutença dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispenso a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses da curatelada e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA).

São Francisco do Pará/PA, 14 de junho de 2024

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de São Francisco do Pará (Portaria n. 992/2024-GP, de 27/02/2024)

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800681-18.2023.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: ROBERTO CARNEIRO OLIVEIRA

Endereço: Av. Antonio Rocha, 57, cocal, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Advogado: ILGUISON IVENS DE SOUZA LIMA OAB: PA35779 Endereço: desconhecido

Nome: GENIVALDO CARNEIRO OLIVEIRA

Endereço: Av. Antonio Rocha, 57, cocal, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

SENTENÇA

Vistos, etc.

[...]

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de GENIVALDO CARNEIRO OLIVEIRA portador do RG nº 3645429 PC/PA, CPF nº 000.308.502-31, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. ROBERTO CARNEIRO OLIVEIRA, portador do RG nº 3485086 PC/PA, CPF nº 845.927.102-15,, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto

a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****0002163-05.2011.8.14.0065**

[Capacidade]

Requerente: IZABEL SOARES BARROS ARAUJO

Interdito: JOSENILDA SOARES DA SILVA

SENTENÇA**1. RELATÓRIO.**

IZABEL SOARES BARROS ARAÚJO, por intermédio da Defensoria Pública, propôs ação de Interdição e Curatela em face de seu filho JOSENILDA SOARES DA SILVA, ambos já qualificados nos autos.

Sustenta o requerente que a interditanda é portadora de doença mental que a incapacita de gerir plenamente os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e deferida a tutela antecipada de urgência concedendo a curatela provisória (id. 57082996 ? Pág. 01).

Realizada audiência, passou-se a entrevista do promovente e da interditanda, na qual foi realizada diversas perguntas à curatelanda, contudo esta não respondeu aos questionamentos, limitando-se apenas a balançar a cabeça e proferir palavras sem nexos (id. 57082996 ? Pág. 09/10).

Insta, o Ministério Público apresentou parecer ministerial opinando pela realização da perícia e posterior deferimento do pedido autoral (id. 57082996 ? Pág. 15).

Resposta ao ofício encaminhado, na qual informa sobre a impossibilidade de se realizar a perícia (id. 57082997 ? Pág. 16/17).

Contestação por negativa geral em id. 91389989 ? Pág. 01.

Eis o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO.**2.1 DO JULGAMENTO ANTECIPADO**

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção,

sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, o processo versa sobre questão unicamente de direito, sendo a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

2.2 DO MÉRITO

No mérito, a ação é **procedente**.

In casu, o interditando é pessoa com deficiência que a incapacita de exercer as atividades mais básicas do dia a dia, sendo avaliada pelo médico e atestado que essa é portadora de doença mental, cujo laudo foi elaborado por médico da secretaria municipal de saúde (id. 57082995 ? Pág. 07).

Para além disso, em audiência de interrogatório, passou-se a oitiva do requerente, onde este respondeu que a requerida possui dificuldades cognitivas que a incapacita para vida cotidiana de tal modo que a interditanda sofre desmaios frequentes, tendo que fazer uso de remédios contralados e, por vezes, já esteve internada em hospital de psiquiatria. Ato contínuo, formuladas perguntas à requerida, esta não respondeu aos questionamentos, limitando-se a apenas balbuciar e a balançar a cabeça e dizer palavras sem nexos com a pergunta.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade da interditanda, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença, o incapacita totalmente para as atividades mais cotidianas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?".

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interdito não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. DISPOSITIVO.

Diante de todo o exposto, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de JOSENILDA SOARES DA SILVA, a declarando relativamente incapaz de, por si só, exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador o senhor IZABEL SOARES BARROS ARAÚJO.

O curador ora nomeado deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC).

Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma exigida pela legislação vigente (§3º, artigo 755, do CPC), produzindo esta decisão todos os seus efeitos imediatamente, independente de eventual recurso.

Prestado, em 5 (cinco) dias, o compromisso legal, a curadora passa a assumir a administração dos bens do interdito (§2º, artigo 759, do CPC).

Sem custas, tendo em vista o já deferido benefício da justiça gratuita.

Cumpra-se com o necessário.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO

(assinatura eletrônica)

Sérgio Simão dos Santos

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0801072-93.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUNIO OLIVEIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801072-93.2024.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** JUNIO OLIVEIRA DE PAULA**ENDEREÇO:** RUA CASTANHEIRA, Nº 14, SETOR OURO VERDE, TUCUMÃ - PA - CEP: 68385-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JUNIO OLIVEIRA DE PAULA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

Matrícula nº 207861

COMARCA DE AURORA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ**

PORTARIA n. 005/2024-GAB

A Juíza de Direito, Dra. NATÁLIA ARAÚJO SILVA, Titular da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a ausência da regulamentação sobre a eleição para Juiz de Paz, na forma prevista no inciso II do Art. 98 da Constituição Federal, bem como o disposto nos art. 675 e 676 do Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que nesta Comarca não há nomeação de JUIZ DE PAZ e SUPLENTES, sendo estes nomeados ?AD HOC? pelo Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do art. 112, § 3º da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o preceitua o art. 133, §1º da Lei Estadual n. 5.008 de 10.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), que dispõe que nos casos de falta, ausência ou impedimento de Juiz de Paz e de seus suplentes caberá ao Juiz de Direito da Comarca a nomeação do Juiz de Paz ?Ad-hoc?.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 128 da Lei Estadual nº 5.008 de 10.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), que dispõe que aos Juízes de Paz compete celebrar casamentos nos Distritos, inclusive nos da sede da Comarca, se ausente o Juiz de Direito ou quando autorizado por este.

CONSIDERANDO o requerimento oriundo do Titular do Cartório do Único Ofício de Aurora do Pará/PA;

CONSIDERANDO que não há Juiz de Paz nomeado para atuar na Comarca de Aurora do Pará/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de Celebração de casamentos nesta cidade e o grande volume de serviços deste Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO MARCOS PARNAÍBA CRISPIM**, brasileiro, casado, Tabelião e Oficial de registro, RG nº 3391722 PC-PA, inscrito no CPF sob o nº 665.606.082-04, com domicílio na Rua Estrela de Ouro, 74, Bairro Centro, CEP: 68.658-000, Aurora do Pará/PA, para exercer as funções de Juiz de Paz ?Ad-hoc?, **titular**, nesta Cidade de Aurora do Pará.

Art. 2º **NOMEAR** o Sr. **MAURICIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Escrevente de Cartório, portador da cédula de identidade RG nº 4887177 e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.960.502-78, residente e domiciliado à Tv Santo Antônio, nº 460, Aparecida, CEP: 68.658-000, Aurora do Pará/PA, para exercer as funções de Juiz de Paz ?Ad-hoc?, **suplente do titular**, nesta Cidade de Aurora do Pará.

Art. 3º Determinar o envio de cópia desta Portaria para Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, ao Cartório do Único Ofício desta Comarca e ao(à) Excelentíssimo(a) Representante do Ministério Público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Aurora do Pará/PA, 23 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NATÁLIA ARAÚJO SILVA

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Aurora do Pará

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia
Av. Presidente Vargas, nº 323, Centro, CEP: 68570-000
E-mail: 1geraldoaraguaia@tjpa.jus.br
Telefone: (94) 98408-3876

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0800825-25.2021.8.14.0125
CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: LUMA AREADNA DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO: SANDRA SOUZA ALBUQUERQUE

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela de nº 0800825-25.2021.8.14.0125, ajuizada por **LUMA AREADNA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, inscrita no CPF nº 017.023.812-18, tendo como interditanda **SANDRA SOUZA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF nº 577.387.692-20, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SANDRA SOUSA ALBUQUERQUE, brasileira, portadora do RG nº 960.414-6 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 577.387.692-20, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. LUMA AREADNA DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 677.393-7 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 017.023.812-18."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 24 de julho de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA
Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA c/c pedido de TUTELA DE URGÊNCIA proposta por ELIAN VINHOTE DE FARIAS em face de GILMAR NUNES DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos. A autora pleiteia a sua nomeação como curadora de GILMAR NUNES DA SILVA para gerir a vida e os bens da interditada, que é seu companheiro. Foi concedida a tutela provisória (ID 48286229). A requerente assinou o termo de curatela provisória (ID 50427774). Consta termo de audiência, na qual foi entrevistado o requerido, e ouvida a requerente (ID 63753688). Em audiência, a RPM manifestou-se pela prescindibilidade da prova pericial, ante a constatação de evidente incapacidade civil do suplicado. A defesa apresentou contestação (ID 65863680). A parte autora apresentou réplica (ID 73302924). O ministério público se manifestou favorável à pretensão da autora (ID 96597659). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que o pedido de curatela é procedente. Explico. Realizada a entrevista verificou-se a ausência de compreensão e a absoluta impossibilidade de o requerido responder às perguntas, dada a sua condição de saúde. No caso em tela, entendo que o curatelando não possui condições de praticar os atos da vida civil com consciência. As provas dos autos revelam que a parte requerente é a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela, pois que é companheira do requerido e já lhe presta todos os cuidados rotineiramente. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: Confirmar a tutela antecipada de urgência cautelar deferida ao ID 48286229; Nomear a autora, ELIAN VINHOTE DE FARIAS curadora definitiva de GILMAR NUNES DA SILVA nos termos do artigo art. 1.775, § 3º, do CC, observadas todas as restrições e obrigações estabelecidas no referido diploma legal. Expeça-se termo de compromisso de curatela definitivo (art. 759 do CPC), intimando-se pessoalmente o curador nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assiná-lo e, anualmente, prestar contas da utilização dos bens do interditado. Serve esta sentença como mandado de averbação dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o interditado foi registrado, para que proceda à necessária inscrição. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III do Código Civil, publique-se no átrio do Fórum e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. SEM CUSTAS CARTORÁRIAS e sem custas judiciais ante a gratuidade de justiça deferida. Serve cópia da presente sentença, como MANDADO/OFÍCIO nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.º11/2009 daquele órgão correccional. Medicilândia (PA), data da assinatura eletrônica. NATHALIA ALBIANI DOURADO - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Medicilândia.

COMARCA DE CURUÇÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURUÇÁ**

Número do processo: 0800676-51.2024.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE NAZARETH MONTEIRO GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: WALLACE DAMASCENO TAVERNARD OAB: 50097/GO Participação: ADVOGADO Nome: WALLACE DAMASCENO TAVERNARD

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)****COMARCA DE CURUÇÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº0800676-51.2024.8.14.0019**NOTIFICADO(A):** MARIA DE NAZARETH MONTEIRO GUIMARAES**ENDEREÇO:** TIRADENTES, 422, CENTRO, CURUÇÁ - PA - CEP: 68750-000**ADVOGADO:** WALLACE DAMASCENO - OAB - PA 16091

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA DE NAZARETH MONTEIRO GUIMARAES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-1455** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 24 de julho de 2024

MARA REGINA RODRIGUES CANELAS 24 de julho de 2024**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)**

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo: 0005061-32.2016.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA CRUZ

INTERDITO / Requerido(a): REQUERIDO: RUTH GOMES DA CRUZ

O Exmo. Dr. BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0005061-32.2016.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de RUTH GOMES DA CRUZ, brasileira, solteira, natural de São Miguel/GO. nascido no dia 10/02/1974, filho de Maria Gomes da Cruz e Apolinario Pereira da Cruz, nos seguintes termos e limites: ?DISPOSITIVO: Ante o exposto e com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e SUBSTITUO A CURATELA de Ruth Gomes da Cruz, portadora do RG nº 2768512 PC/PA e CPF nº 615.106.703-78, nomeando como seu Curador Definitivo seu irmão, Francisco Gomes da Cruz, detentor do RG nº 2269722 PC/PA e CPF nº 561.042.352-04. Francisco será responsável pelos atos de natureza negocial e patrimonial de Ruth, incluindo a gestão de proventos previdenciários, emissão de cartões magnéticos, realização de transações e representação em demandas. Adicionalmente, gerenciará as escolhas dos procedimentos médicos necessários para Ruth, com suporte médico. É responsável, civil e criminalmente, pela administração do patrimônio de Ruth, devendo prestar contas quando solicitado e manter registros de todas as transações financeiras. Não poderá alienar ou onerar bens sem autorização judicial. Tratando de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há parte sucumbente, desnecessária a condenação de honorários advocatícios (art. 85 do CPC), ao passo que, fica obrigado ao pagamento das custas, contudo, com exigibilidade de tal despesa suspensa por causa da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º do CPC). Conforme os artigos 755, § 3º, do CPC e 9º, III, do CC, a sentença que determina a substituição da curatela deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil e de Interdições e Tutelas de Itaguatins/TO, utilizando-se uma cópia assinada digitalmente da sentença como mandado. Esta instrução está de acordo com o artigo 105 da Lei nº 6.015/73 e o registro será realizado através do CRC-Jud. A sentença de interdição será registrada, publicada online no site do tribunal e na plataforma de editais do CNJ, onde ficará disponível por seis meses. Será também anunciada na imprensa local uma vez e no órgão oficial três vezes, com intervalos de dez dias. O edital incluirá detalhes como os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito pode realizar autonomamente, caso a interdição não seja total. O requerente, tendo já prestado o compromisso de curador, é agora investido de caráter definitivo. Por economia e celeridade processual, dispenso o Curador de prestar novo compromisso. Serve a presente sentença como CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais. Uma cópia desta sentença, que deverá ser providenciada pelo próprio requerente ou seu advogado, servirá como prova da natureza definitiva do compromisso assumido. A autenticidade pode ser conferida eletronicamente junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante informações à margem do documento. A resposta e eventuais documentos deverão ser enviados ao correio eletrônico institucional da Serventia Judicial (1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, e o número do processo deve constar no campo ?assunto?. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Uma vez recebida a confirmação de que a

presente determinação foi integralmente cumprida e as anotações necessárias foram realizadas, proceda-se ao arquivamento dos autos. Intimem-se as partes pessoalmente, por intermédio de oficial de justiça, observando-se as formalidades legais aplicáveis, e dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, utilizando-se este documento como meio oficial de comunicação. Sentença desde já publicada e registrada por meio do sistema PJE. São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia?, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos 10 (dez) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).Eu, _____(Mailme Ribeiro de Oliveira), servidora requisitada, o digitei Eu, _____(Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800840-08.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB: 63440/MG Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: 109730/MG Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800840-08.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0002728-55.2018.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - MG63440, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 24 de julho de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 24 de julho de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IPIXUNA DO PARÁ**

Número do processo: 0800606-49.2024.8.14.0111 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EMANUEL DE FRANCA JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: WLADEMIR PEDRO DALL BOSCO Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO OAB: 31593/PA Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE OAB: 29823/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMANUEL DE FRANCA JUNIOR OAB: 21409/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO OAB: 21602/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL ? UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ****COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800606-49.2024.8.14.0111**NOTIFICADO(A):** WLADEMIR PEDRO DALL BOSCO

ADVOGADO: EMANUEL DE FRANCA JUNIOR OAB: PA21409, MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO OAB: PA21602, BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE OAB: PA29823, MARIANA DE MELO SOUTO AZEVEDO MACHADO OAB: PA31593.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): WLADEMIR PEDRO DALL BOSCO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0111unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 989962317** nos dias úteis das 8h às 14h.

IPIXUNA DO PARÁ, 24 de julho de 2024

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ de Ipixuna do Para?

Número do processo: 0800570-07.2024.8.14.0111 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE RONALDO FREIRE Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIS BASTOS FREIRE OAB: 13997/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIS BASTOS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL ? UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800570-07.2024.8.14.0111

NOTIFICADO(A): JOSE RONALDO FREIRE

ADVOGADO: ANDRE LUIS BASTOS FREIRE OAB: PA13997

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE RONALDO FREIRE, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0111unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 989962317** nos dias úteis das 8h às 14h.

Ipixuna do Para?, 23 de julho de 2024

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ de Ipixuna do Para?

Número do processo: 0800607-34.2024.8.14.0111 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR OAB: 131443/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL ? UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800607-34.2024.8.14.0111

NOTIFICADO(A): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, OAB: PA131443

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0111unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 989962317** nos dias úteis das 8h às 14h.

Ipixuna do Pará, 24 de julho de 2024

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ de Ipixuna do Pará?